

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3416

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 02 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005764-2**  
IMPETRANTE: NILSOMAR FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADOS: DRS. MARCOS ANTONIO ARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MOTOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTOVÃO SUTER

#### REPUBLIÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO POR INCORREÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 02 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005694-1**  
IMPETRANTE: JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS  
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005628-9**  
IMPETRANTE: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO THEOTÔNIO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ESTADUAL DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005950-7**  
IMPETRANTE: TATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**REVISÃO CRIMINAL N.º 010 06 005357-5**  
REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
REQUERIDO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTOVÃO SUTER

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 006142-0**  
ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSUNTO: CRIAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

#### EMENTA

ESCOLA DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO – RESOLUÇÕES DE CRIAÇÃO E DE REGIMENTO INTERNO – APROVAÇÃO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os desembargadores integrantes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em aprovar as resoluções de criação e de regimento interno da Escola de Formação dos Servidores do Poder Judiciário, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este acórdão.

Boa Vista, 19 de julho de 2006.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Julgadora

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 006133-9**  
ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA  
ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DO SERVIDOR DENNYSON ROSAS DA SILVA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

#### E M E N T A

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – VIAGEM – INTERESSE PÚBLICO – SITUAÇÃO FUNCIONAL – SERVIDOR COMISSIONADO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.  
Viagem realizada para outro Estado da Federação por servidor comissionado, em estrito atendimento às metas administrativas fixadas pelo Poder Judiciário. Verificada tanto a regularidade, quanto o interesse administrativo na diligência, impõe-se o arquivamento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0010 06 006133-9, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em determinar o arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Omitiu-se na votação o eminente Presidente.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19.07.2006).

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Juíza Convocada Dra. ELAINE BIANCHI  
Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Juiz Convocado Dr. MOZARILDO CAVALCANTI  
Julgador

Esteve Presente: Dr(a). EDSON DAMAS  
Procurador(a) de Justiça

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 005895-4**

RECORRENTE: ASSOJERR

RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TJ/RR

RELATORA: EXMA SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**E M E N T A**

ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM OUTRO PROCESSO. EXTINÇÃO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo nº 0010 06 005895-4, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar argüida e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. (19.07.06).

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
Julgador

Dr. Edson Damas  
Procurador Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 965/06**  
ORIGEM: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO : EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 E REGIMENTO INTERNO DO CNJ – CRIAÇÃO DE OUVIDORIAS DE JUSTIÇA

**EMENTA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº45 – ART.103 – CRIAÇÃO DE OUVIDORIAS – MINUTA DE RESOLUÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE – COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA CRIAÇÃO DAS OUVIDORIAS – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES – AUTONOMIA DO JUDICIÁRIO MACULADA – EXISTÊNCIA DE OUVIDORIAS JUDICIÁRIAS COM ATRIBUIÇÕES SEMELHANTES E QUE PODEM IGUALMENTE INFORMAR AO CONSELHO AS OCORRÊNCIAS – MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL EXISTENTE, VINCULADA À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - VOTAÇÃO UNÂNIME

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em decidir pela manutenção da Ouvidoria Geral existente nesta Corte, vinculada à Corregedoria Geral de Justiça e que seja encaminhada cópia desta decisão ao Conselho Nacional de Justiça, ao Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça e ao Congresso Nacional, para ciência. , na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO  
- Presidente - Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedoria-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Membro

Juiz Convocado CRITOVÃO SUTER  
Membro

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 010 06 006206-3**

IMPETRANTE: ALEXANDRE MAGNO MELO VENTURA  
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Tratam os autos de Mandado de Segurança, impetrado por Alexandre Magno Melo Ventura, contra ato do Secretário de Administração do Estado de Roraima que supostamente o eliminou do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Engenheiro Eletricista deste Estado, em virtude do não preenchimento de requisito para posse no mencionado cargo.

Aduz o impetrante:

- que é tecnólogo em eletrotécnica, tendo registro no CREA-RR;
- que, submetendo-se a concurso público visando ao provimento de vagas de engenheiro eletricista deste Estado, após ter obtido aprovação nas provas de conhecimentos gerais e específicos, e apresentado a documentação exigida, o mesmo teria sido eliminado irregularmente da lista de candidatos a serem empossados em

27.07.06, amanhã, sem que lhe fosse garantido o direito de defesa ou mesmo que lhe fossem prestadas quaisquer esclarecimentos por escrito do motivo de sua exclusão da posse;

c) que foi-lhe informado verbalmente que não tomaria posse em virtude de documento enviado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, no qual é questionada a sua formação acadêmica, não preenchendo o mesmo os requisitos necessários para a investidura no cargo público mencionado;

d) que cumpriu todas as etapas do concurso, não restando razão para ter sua posse negada e que a demora na análise dos documentos implicaria no impedimento de seu empossamento em 27.07.06 (amanhã), o que lhe traria prejuízos, principalmente financeiros visto que se encontra desempregado;

e) que a determinação de sua posse na data supramencionada não significará favorecimento do candidato em detrimento de outros posto que “havia apenas uma vaga e somente ele conseguiu aprovação”.

Pugna pela concessão em liminar, inaudita altera pars, para garantir sua posse no cargo de Engenheiro Eletricista a realizar-se em 27.07.06, às 10 horas, e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo, declarando o ato ora impugnado arbitrário, abusivo e ilegal.

Requer, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Juntou os documentos de fls. 10/30.

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro, ao menos inicialmente, razões para atender ao pleito, posto que ausente um dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar – fumus boni iuris.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles:

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”  
(in Mandado de Segurança... 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Ademais, o pedido **liminar** confunde-se com o próprio mérito da impetração, o que denota a índole satisfativa do pleito, devendo, pois, ser apreciada no momento oportuno pelo órgão colegiado.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa”  
(Mandado de Segurança. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

Outrossim, seria temeroso o deferimento de qualquer medida sem as devidas informações da autoridade acoimada de coatora e da manifestação do Parquet estadual.

Pelo exposto, defiro o pedido de justiça gratuita, porém nego o pedido liminar, determinando a notificação da autoridade indigitada coatora, para prestar as informações necessárias no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 26 de julho de 2006.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003085-9**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
1º RECORRIDO: FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
2ºRECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Ministério Público de Roraima em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 194/201, mantido em sede de Embargos Declaratórios através do acórdão de fls. 218/223. Alega o recorrente, em síntese (fls.230/244) que a decisão vergastada afrontou o art. 535, I do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 332/333), o recorrido pugna pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo improvimento.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“(…) far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o questionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente questionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 535, I do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2006

Des. Mauro Campello  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO PENAL N.º 010 06 006175-0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: SEBASTIÃO PORTELLA

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIM

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 3 1261-0

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE JULHO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.005995-2 – PACARAÍMA  
IMPETRANTE: DR.<sup>a</sup> TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ  
PACIENTE: MÁRCIA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE PACARAÍMA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus* impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz, em favor de Valdenor Rodrigues de Melo, ao argumento de que a Paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal ante o excesso de prazo para término da instrução criminal.

Uma vez que não houve pedido liminar, requisitei informações da autoridade indigitada coatora, que as prestou às fls. 55/57, e 62/63, dando ciência de que a ré teve sua prisão revogada por força da decisão de relaxamento de prisão preventiva, exarada em 19.06.06.

Parecer ministerial pela prejudicialidade do presente *writ* (59/60).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

As informações prestadas às fls. 55/57 e 62/63 cientificam acerca de superveniência de decisão exarada em 19.06.06, na qual o magistrado *a quo* relaxou a prisão da acusada.

Desta forma, o objeto do *writ* deixou de existir haja vista não persistir o constrangimento ilegal alegado. Por conseguinte, a análise da impetração encontra-se prejudicada, consoante dispõe o art. 659 do CPP.

Também este é o entendimento da Colenda Turma Criminal desta Corte:

“PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. PREJUDICIALIDADE DO WRIT.

1. Cessado o motivo do constrangimento ilegal, torna-se desnecessário o provimento jurisdicional outrora pleiteado.  
2. Reconhecimento da prejudicialidade do writ que se impõe. Unânime.”

(TJRR HC n.º 0010.05.004183-8, Rel. Juiz Convocado Cristóvão Suter, T.Crim., unânime, j. 21.06.05, DPJ n.º 3160 de 07.07.05, pg. 03).

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente *writ* em virtude da perda de seu objeto, extinguindo os autos com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal.

Boa Vista-RR, 26 de julho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006122-2 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
AGRAVADO: MARCOS ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

**DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Cautelar nº 001006139375-3. Converti o agravo de instrumento em retido e, contra essa decisão, o Agravante apresenta pedido de reconsideração.

Alega, em síntese, que a liminar não poderia ter sido concedida, por força do § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 8.437/92. Pede a reconsideração da decisão.

É o relatório. Decido.

O requerente não trouxe fundamento algum que demonstre a existência do risco de lesão grave e de difícil reparação. Apenas disse, com novo argumento, estar presente a fumaça do bom direito.

Ressalta-se que a ação cautelar foi proposta contra o Estado de Roraima, logo, não se apresenta plausível a alegação de incompetência absoluta.

*Ante o exposto*, não vejo razão par a reforma da decisão já proferida e por isso a mantenho.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005000-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
RECORRIDOS: ANTONIO EDMILSON DE SOUSA – ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”  
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Antonio Edmilson de Sousa – ME e outro, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 102/103.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 6º da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40 da Lei de Execução Fiscal (fls. 113/123), tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 131 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, decido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“A Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a

tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 da Lei de Execução Fiscal, modificado pelo art. 6º da Lei nº 11.051/04, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005066-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
RECORRIDOS: H DEEKE E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de H. Deeke - ME e outro, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 104/105.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 6º da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40 da Lei de Execução Fiscal (fls. 115/125), tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 133 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:  
“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que

admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 da Lei de Execução Fiscal, modificado pelo art. 6º da Lei nº 11.051/04, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005113-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
RECORRIDOS: DOUGLAS FERREIRA DE LIMA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Douglas Ferreira de Lima e outro, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 160/161.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 6º da Lei nº 11.051/04, que modificou o art. 40 da Lei de Execução Fiscal (fls. 170/180), tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 189 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO,

Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:  
 “Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 da Lei de Execução Fiscal, modificado pelo art. 6º da Lei nº 11.051/04, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004656-3 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: MARIA DE JESUS SOARES BEZERRA  
 DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
 RECORRIDO: BOA VISTA ENERGIA S/A  
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### **DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”  
 Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Boa Vista Energia S/A em face de Maria de Jesus Soares Bezerra, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 109/110.

Opostos Embargos Declaratórios concernentes ao referido acórdão, em decisão de fls. 125/126, acordaram os desembargadores em não conhecer os embargos quanto à omissão e rejeitá-los no tocante à contradição

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os arts. 297 e 319 do Código de Processo Civil (fls. 131/137), tendo colacionado jurisprudência divergente no tocante ao art. 5º, § 5º da Lei nº 1.060/50. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 148/161), o requerido pugna pelo não conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo seu improvimento.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:  
 “À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:  
 “Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados, quais sejam, os arts. 297 e 319 do CPC e o § 5º, do art. 5º da Lei nº 1.060/50, bem como juntou uma única jurisprudência divergente em relação citado dissenso jurisprudencial.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2006

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005360-9 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
 RECORRIDOS: I P DA SILVA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### **DECISÃO**

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”  
 Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de I. P. da Silva, com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o r. decisão de fls. 140/143.

Alega o recorrente (fls. 151/157) que a decisão vergastada contrariou o art. 40, § 4º da Lei nº 6830/80 (Lei de Execução Fiscal), alterado pela Lei nº 11.051/2004. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 165 a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:  
 "À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais." (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:  
 "Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas." (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80, alterada pela lei nº 11.051/2004.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006166-9 – PACARAÍMA  
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
 AGRAVADO: EGLYS REGINA BATISTA GOMES  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

#### **DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Cautelar nº 001006138982-0.

A decisão impugnada consiste no deferimento liminar da medida cautelar requerida e, em síntese, impõe a manutenção da Agravado nas fases posteriores do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM por considerar indevida sua eliminação no exame psicotécnico.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a tramitação por instrumento; (b) já convocou os 120 primeiros candidatos considerados recomendados pela avaliação psicológica, não tendo previsão orçamentária para suportar os custos com outros candidatos; (c) a liminar não poderia ter sido deferida pelo Magistrado *a quo*, por força do que dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92 e também, porque esgota o objeto da ação, contrariando a norma do § 3º do mesmo artigo; (e) a medida cautelar não pode ser concedida para determinar o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão.

Decido.

Não vislumbro neste caso risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

Com efeito, o simples fato de o agravado frequentar o curso de formação – circunstância apontada como caracterizadora do risco de lesão – não representa ônus significativo para o Estado.

Além disso, caso a solução da lide seja favorável ao agravante, tanto a exclusão da Agravada do concurso, como eventual restituição de valores, são medidas de fácil implementação.

Ressalte-se que a ação cautelar foi proposta contra o Estado de Roraima, logo, não se apresenta plausível a alegação de incompetência absoluta.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, na forma do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
 Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004805-6 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
 APELADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
 ADVOGADA: DR.ª MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Homologo o pedido de desistência do presente recurso formulado por ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, ELVO PIGARI JÚNIOR, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MARCELO MAZUR, RODRIGO CARDOSO FURLAN e MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, para que surta seus legais efeitos, com fulcro no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do TJRR, e no art. 267, VIII do CPC, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito com relação aos renunciantes.

Publique-se.



Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006197-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: HAROLDO MARQUES DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º), bem como as contra-razões da apelação interposta pelo Ministério Público;

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público Público de 2.º grau para manifestação.

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006198-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: CLAUDENICE COSTA DE ANDRADE  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**DESPACHO**

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º), bem como as contra-razões da apelação interposta pelo Ministério Público;

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público Público de 2.º grau para manifestação.

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006173-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MANOEL MAURO BEZERRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Manoel Mauro Bezerra de Araújo, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau manifestação.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005929-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDO: ANTONIO ALEXANDER DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005579-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDO: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006012-5 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: DÁRIO MIRANDA FILHO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente



**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006193-3 – CARACARAÍ/RR  
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA  
 AGRAVADO: GERSON HAROLDO SANTOS  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

**DESPACHO**

1. Não há pedido de efeito suspensivo.  
 2. À Secretaria da Câmara Única para que requisiute informações ao juiz prolator da decisão agravada, para que as preste na forma do art. 527, IV, do CPC.

2. Após, Intime-se o Agravo para que responda no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 527, V, do CPC.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
 Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE JULHO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 435 /2006.**

O Des. **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior celeridade na localização das partes envolvidas em demandas judiciais e agilizar a realização dos atos processuais, com economia de tempo e de material, visando rapidez, qualidade, segurança, eficiência, e transparência na prestação jurisdicional;  
**CONSIDERANDO** que diminuirá a burocracia na busca dos dados necessários;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Regulamentar a consulta ao banco de dados, em referência ao Acordo n 004/2004, celebrado entre Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima.

**Parágrafo Único:** O banco de dados refere-se à disponibilização, a título gratuito, do serviço de acesso remoto ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN), ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) e ao sistema da base local PROIV, com base nos preceitos da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 2.º** O acesso ao programa de pesquisa do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN, será acessado somente pelos Magistrados, Escrivões (ães) e Assessores Jurídicos, os quais deverão preencher a ficha cadastral para que tenham seu acesso liberado pelo Departamento de Informática, visando maior sigilo nas informações.

**Art. 3.º** A fiscalização ficará a cargo da Corregedoria Geral de Justiça, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/ RR, 27 de julho de 2006.

**Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

**ATO N.º 054, DE 27 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **DANÚBIA DOS SANTOS PEREIRA**, do cargo efetivo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-2, Nível II, a contar de 26.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
 Presidente

**PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 514** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 24.07.2006, as férias do Des. **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, concedidas pela Portaria n.º 473, de 11.07.2006, publicada no DPJ n.º 3404, de 12.07.2006, devendo os 09 (nove) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

**N.º 515** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 04.07.2006, as férias do Juiz de Direito, Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, concedidas pela Portaria n.º 409, de 19.06.2006, publicada no DPJ n.º 3389, de 20.06.2006, devendo os 29 (vinte e nove) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

**N.º 516** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito, Titular da 8.ª Vara Cível, para participar do “Direitos Humanos - Encontro Brasileiro Uma Pós-Graduação em realidade”, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 30.07 a 03.08.2006.

**N.º 517** – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, nos dias 22 e 23.06.2006.

**N.º 518** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 224, de 15.03.2006, publicadas no DPJ n.º 3326, de 16.03.2006.

**N.º 519** – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **MÁRCIO LACERDA LIMA**, Assistente Judiciário, anteriormente marcada para o período de 01.07 a 30.09.2006, para ser usufruída no período de 01.09 a 30.11.2006.

**N.º 520** – Conceder ao servidor **LEONARDO DE ALMEIDA DIAS**, Analista de Sistemas, 130 (cento e trinta) dias de licença para tratar de interesse particular, a contar de 06.08.2006.

**N.º 521** – Remover o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**, Oficial de Justiça, da Comarca de Mucajaí para a Central de Mandados, a contar de 27.06.2006.

**N.º 522** – Remover o servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados para a Comarca de Mucajaí, a contar de 27.06.2006.

**N.º 523** – Designar o Oficial de Justiça **JOELSON DE ASSIS SALES**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 10.07 a 12.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
 Presidente

**PORTARIA N.º 524, DE 27 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assistente Judiciário, lotado na 1.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 12.06.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2002/2006  
Origem: Djacir Raimundo de Sousa  
Assunto: Solicita pagamento da gratificação pelo exercício do cargo em comissão.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 07/09 e 12, indefiro o pedido, face à situação de prescrição identificada no caso em tela.  
Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 2306/2006**

Origem: Célia Regina Barbosa Silva  
Assunto: Solicita devolução do valor descontado no pagamento de maio em favor da Faculdade Atual da Amazônia.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 06/07 e 11, indefiro o pedido.  
Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**Procedimento Administrativo n.º 704/2006**

Origem: Divisão de Material  
Assunto: Encaminha relatório técnico do operador de som, sugerindo baixa de material.

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folha 21, defiro o pedido.  
Acolho minuta de folha 17.  
Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE JULHO DE 2006.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALI**  
Chefe de Gabinete

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -17**

<b>Nº DO PA:</b>	0431/2006
<b>ASSUNTO</b>	Pagamento de despesas referentes ao IPTU dos imóveis do Poder Judiciário.
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações

**CONTRATADO:**

Prefeitura Municipal de Boa Vista.

**VALOR GLOBAL:**

R\$ 3.193,85

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA CGJ N° 053/2006**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno n.º 039, de 16 de dezembro de 2004, que organiza o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR,;

CONSIDERANDO, o art. 5.º da Lei Federal n.º 7.960/89, cujo enunciado determina que "em todas as Comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de 24h (vinte e quatro horas) do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária",

**RESOLVE:**

Art. 1.º Estabelecer escala de plantão de Juízes de Direito da Comarca de Boa Vista/RR, referente ao segundo semestre do ano de 2006 para, sem prejuízo de causas diversas mas urgentes, atendimento de:

I – causas que envolvam iminente risco de vida;

II – causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;

III – causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetuada durante o plantão ou próxima a este;

IV – causas que envolvam pedido de prisão, visando assegurar a aplicação da Lei Penal;

V – causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida durante o plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;

VI – comunicação de prisão em flagrante e;

VII – causas do Juizado da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

Art. 2.º Nos casos de motim, rebelião ou outros acontecimentos em estabelecimentos prisionais ou unidades de internação de adolescentes, caberá ao Juiz titular da 3.ª Vara Criminal e ao Juiz titular do Juizado da Infância e da Juventude, conforme o caso, em razão de possuírem conhecimentos específicos para as respectivas soluções.

Art. 3.º O plantão dos Juízes funcionará ininterruptamente na forma a seguir:

I – o plantão diário, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, será cumprido no período de 18:00h às 08:00h do dia seguinte;

II – o plantão nos finais de semana iniciará às 18:00h da sexta-feira e terminará às 08:00h do 1.º dia útil subsequente;

III – o plantão dos dias feriados e de ponto facultativo será cumprido no período das 18:00h do dia anterior até às 08:00 do dia subsequente.

Art. 4.º Nas Comarcas do interior do Estado os respectivos Juízes deverão designar até dois servidores, além de um Oficial de Justiça se for o caso, por meio de portaria, para os plantões judiciais nos finais de semana, dias feriados e de ponto facultativo, comunicando ao cartório da Comarca onde poderá ser localizado.

Art. 5.º Fixar escala de plantão de juízes na forma da tabela abaixo:

**AGOSTO**

Juiz	Semanal	Final de semana/feriado
Lana Leitão Martins	07 a 10	11 a 13
Parima Dias Veras	14 a 18	19 e 20
Erick Cavalcanti Linhares Lima	21 a 25	26 e 27
Leonardo Pache de Faria Cupello	28 a 01 de setembro	02 e 03 de setembro

## SETEMBRO

<i>Juiz</i>	<i>Semanal</i>	<i>Final de semana/feriado</i>
Luiz Alberto de Moraes Júnior	04 a 06 e 08	07, 09 e 10
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	11 a 15	16 e 17
Luiz Fernando Castanheira Mallet	18 a 22	23 e 24
Elaine Cristina Bianchi	25 a 29	30 e 01 de outubro

## OUTUBRO

<i>Juiz</i>	<i>Semanal</i>	<i>Final de semana/feriado</i>
César Henrique Alves	02 a 04 e 06	05, 07 e 08
Délcio Dias Feu	09 a 11 e 13	12, 14 e 15
Alcir Gursen de Miranda	16 a 20	21 e 22
Graciete Sotto Maior Ribeiro	23 a 27	28 e 29
Jésus Rodrigues do Nascimento	30 a 01 de novembro e 03 novembro	02, 04 e 05 de novembro

## NOVEMBRO

<i>Juiz</i>	<i>Semanal</i>	<i>Final de semana/feriado</i>
Jefferson Fernandes da Silva	06 a 10	11 e 12
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	13, 14, 16 e 17	15, 18 e 19
Cristóvão José Suter Correia da Silva	20 a 24	25 e 26
Euclides Calil Filho	27 a 01 de dezembro	02 e 03 de dezembro

## DEZEMBRO

<i>Juiz</i>	<i>Semanal</i>	<i>Final de semana/feriado</i>
Elvo Pigari Júnior	04 a 07	08, 09 e 10
Angelo Augusto Graça Mendes	11 a 15	16 e 17
Paulo César Dias Menezes	18 a 22	23, 24 e 25
Erick Cavalcanti Linhares Lima	26 a 29	30, 31 e 01 de janeiro de 2007.

Art. 6.º A escala de plantão de Juízes somente será alterada mediante requerimento do Juiz interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos, recesso ou atividade junto à Justiça Eleitoral em virtude das eleições, devidamente comprovados.

**Parágrafo único.** No caso de permuta o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Juízes.

Art. 7.º A presente escala de plantão não se confunde com a escala de juízes a serem designados pela presidência para atuarem durante o recesso forense.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2006.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor- Geral de Justiça

## DIRETORIA DO FÓRUM

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA Nº023/2006

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de AGOSTO/2006**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
José Luiz Reolon Vilmar Lana Júnior	01
Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz de Sampaio	02
Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé	03
Ailton Araújo da Silva Symone Souza Silva	04
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza	07
José Félix de Lima Júnior Reginaldo Gomes de Azevedo	08
Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza	09
José Aires de Alencar Farley Hudson Marques Cunha	10

Eva Rodrigues de Sousa Reginaldo Macêdo Arouca	11
Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira	14
Marcelo Barbosa dos Santos Joelson de Assis Sales	15
Glaud Stone Silva Pereira Herieth Angéla Feitosa Melville	16
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco de Alencar Moreira	17
José Luiz Reolon Carlos dos Santos Chaves	18
Vilmar Lana Júnior Antônio Rosas de Oliveira Júnior	21
Francisco Luiz de Sampaio Symone Souza Silva	22
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza	23
José Félix de Lima Júnior Marcos da Silva Santos	24
Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar	25
Farley Hudson Marques Cunha Eva Rodrigues de Sousa	28
Reginaldo Macêdo Arouca Dante Roque Martins Bianeck	29
Jeane Andréia de Souza Ferreira Joelson de Assis Sales	30
Glaud Stone Silva Pereira Herieth Angéla Feitosa Melville	31

Boa Vista (RR), 27 de julho de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

#### PORTARIA Nº024/2006

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de AGOSTO 2006**, na forma abaixo:

AGOSTO/2006	
01	Reginaldo Gomes de Azevedo Marcos da Silva Santos
04	Sandra Christiane Araújo Souza José Aires de Alencar
08	Reginaldo Macêdo Arouca Farley Hudson Marques Cunha
15	Eva Rodrigues de Sousa Dante Roque Martins Bianeck
18	Joelson de Assis Sales Jeane Andréia de Souza Ferreira
22	Netanias Silvestre de Amorim Glaud Stone Silva Pereira
25	Cláudio de Oliveira Ferreira Heriethe Ângela Feitosa Melville
29	José Luiz Reolon Francisco de Alencar Moreira

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

#### PORTARIA Nº025/2006

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os  **finais de semana do mês de AGOSTO/2006**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos	05 e 06
Glaud Stone Silva Pereira Heriethe Ângela Feitosa Melville	12 e 13
Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira	19 e 20
Francisco de Alencar Moreira José Luiz Reolon	26 e 27

Boa Vista (RR), 27 de julho de 2006.

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

**MODALIDADE:** Convite n.º 010/2006

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Aquisição e instalação de aparelhos telefônicos adaptados para "linha inteligente".

**ABERTURA:** 09/08/2006 às 09:30 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou

pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 27 de julho de 2006.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
Presidenta da CPL - em exercício

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 26/07/2006

### TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cristovao Suter

### RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01006006208-9

Recorrente: Antonio Rosas de Oliveira Júnior, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01006006209-7

Recorrente: Antonio Rosas de Oliveira Júnior, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01006006210-5

Recorrente: Antonio Rosas de Oliveira Júnior, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

### MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 01006006206-3

Impetrante: Alexandre Magno Melo Ventura, etrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Josué dos Santos Filho.

Juiz(íza): Robério Nunes

### MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 01006006205-5

Impetrante: João de Souza Gomes Neto, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Josué dos Santos Filho.

### PROCED. ADMINISTRATIVO

00006 - 01006006207-1

Origem: Supremo Tribunal Federal =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Bianchi

### HABEAS CORPUS

00007 - 01006006204-8

Impetrante: Maria do Rosário Alves Coêlho, Paciente: Michel Lopes Machado =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.



**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/07/2006

002067AC =>00401  
000336AM-A =>00364  
001312AM =>00308, 00369  
003131AM =>00464  
003134AM =>00459  
004766AM =>00069  
005065AM =>00324  
013827BA =>00382, 00389  
012429CE =>00323  
015195DF =>00388  
015978DF =>00073  
020590DF =>00426  
000349ES-B =>00424  
014910GO =>00370  
095613MG =>00303  
000495PA =>00342  
004535PA =>00391  
005717PA =>00385  
006648PA =>00214  
006861PA =>00385  
007895PA =>00385  
009198PA =>00316  
009346PA =>00423  
010554PA =>00342  
009429PB =>00143  
000469PE-B =>00347  
006056PE =>00308  
020283RJ =>00434  
034672RJ =>00434; 114237RJ =>00448  
000003RR =>00370, 00387  
000010RR-A =>00451  
000021RR =>00129  
000023RR =>00382  
000025RR-A =>00322, 00325, 00375, 00398  
000028RR-B =>00490  
000035RR-B =>00419  
000042RR-B =>00452, 00454  
000042RR =>00126, 00347  
000048RR-B =>00129, 00160, 00448  
000052RR =>00186, 00189, 00190, 00191, 00196, 00204, 00205,  
00226, 00229, 00230, 00235, 00236, 00237, 00238, 00243, 00246,  
00247, 00252, 00253, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260,  
00261, 00263, 00266, 00267, 00268, 00269, 00370  
000055RR =>00298  
000056RR-A =>00414  
000058RR-B =>00359  
000058RR =>00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00405,  
00406, 00407, 00408, 00409, 00456  
000060RR =>00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00405,  
00406, 00407, 00408, 00409, 00450, 00456  
000061RR-A =>00382  
000072RR-B =>00158  
000073RR-B =>00336  
000074RR-B =>00079, 00150, 00211, 00304, 00305, 00310,  
00327, 00344, 00382, 00403, 00410, 00414, 00418, 00432, 00440,  
00459, 00467  
000075RR-E =>00424  
000077RR-A =>00102, 00314  
000077RR-E =>00350, 00376, 00426, 00455, 00458, 00465  
000078RR-A =>00376, 00380  
000078RR =>00326, 00329, 00369  
000083RR-E =>00328  
000084RR-A =>00186, 00189, 00190, 00191, 00196, 00204,  
00205, 00262, 00264, 00265, 00268, 00270, 00271, 00272, 00273,  
00274, 00275  
000086RR-E =>00111  
000087RR-B =>00068, 00145  
000087RR-E =>00182, 00309, 00320, 00349, 00350, 00355,  
00422, 00426, 00444  
000088RR-E =>00381

000091RR-B =>00427  
000092RR-B =>00159  
000094RR-B =>00374, 00380, 00386  
000094RR-E =>00299, 00339, 00411, 00419, 00424  
000099RR-B =>00377  
000100RR-B =>00074, 00076, 00197, 00396  
000101RR-B =>00318, 00319, 00321, 00323, 00324, 00342,  
00362, 00363, 00365, 00366, 00367, 00386, 00394, 00421, 00453  
000105RR-B =>00142, 00377, 00379, 00390, 00393  
000107RR-A =>00397, 00415, 00462  
000111RR-B =>00418, 00432, 00459  
000112RR-B =>00413  
000114RR-A =>00116, 00349, 00350, 00355, 00384, 00392,  
00417, 00422, 00426, 00428, 00444, 00465  
000114RR-B =>00472  
000118RR-A =>00370  
000118RR =>00091, 00093, 00445, 00486  
000119RR-A =>00105, 00117, 00143, 00416  
000120RR-B =>00349  
000123RR-B =>00428, 00436, 00494  
000124RR-B =>00070, 00129, 00304, 00305, 00426, 00485, 00494  
000125RR =>00345, 00359, 00389, 00430, 00433  
000126RR-B =>00354  
000130RR-B =>00470  
000130RR =>00306, 00307  
000131RR-B =>00133  
000138RR =>00401  
000142RR-B =>00415, 00425  
000144RR-A =>00129, 00426  
000144RR-B =>00197  
000145RR =>00156  
000146RR-A =>00197  
000146RR-B =>00115, 00126, 00132  
000147RR-B =>00449  
000149RR-A =>00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286,  
00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295,  
00296, 00297  
000149RR =>00281, 00461, 00463, 00466  
000153RR-B =>00048, 00055  
000155RR-A =>00302, 00323  
000155RR-B =>00411  
000155RR =>00111, 00338  
000156RR =>00359  
000157RR-B =>00492  
000158RR-A =>00174  
000160RR-B =>00140, 00141, 00146  
000160RR =>00433, 00461  
000162RR-A =>00431, 00469  
000163RR-B =>00364  
000164RR =>00348  
000169RR-B =>00494  
000169RR =>00138, 00392, 00443  
000171RR-B =>00342, 00462  
000172RR-B =>00412, 00413  
000175RR-B =>00073, 00348, 00355, 00422, 00444  
000176RR =>00415  
000178RR-B =>00163  
000178RR =>00209, 00353, 00381, 00400, 00451  
000179RR-B =>00372, 00491  
000179RR =>00338, 00341  
000180RR-A =>00178  
000181RR-A =>00351, 00385  
000184RR-A =>00387, 00430  
000185RR =>00429  
000186RR-B =>00197  
000187RR =>00129, 00145  
000189RR =>00137, 00375  
000190RR =>00164, 00401  
000200RR-A =>00494  
000201RR-A =>00431  
000203RR =>00118, 00144, 00353, 00381, 00400, 00420, 00439,  
00451, 00471  
000207RR-B =>00435  
000208RR-A =>00143, 00344, 00429  
000208RR-B =>00425  
000209RR-A =>00114, 00347, 00469

000209RR =>00359, 00418, 00436  
 000210RR =>00077, 00078  
 000212RR =>00087, 00427  
 000213RR-B =>00074, 00388, 00396  
 000214RR-B =>00184, 00185, 00281, 00282, 00283, 00284,  
 00286, 00287, 00288, 00291, 00292, 00294, 00295, 00296, 00297,  
 00388  
 000215RR-B =>00183, 00187, 00188, 00192, 00193, 00194,  
 00195, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00206, 00207,  
 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216,  
 00217, 00218, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00231,  
 00234, 00239, 00240, 00241, 00242, 00244, 00245, 00248, 00249,  
 00250, 00251, 00254  
 000216RR-B =>00434  
 000218RR-B =>00485  
 000219RR-B =>00443  
 000220RR-B =>00203, 00218, 00219  
 000222RR =>00108, 00123, 00125, 00127, 00128, 00133, 00134,  
 00173  
 000223RR-A =>00469  
 000223RR =>00133, 00489  
 000224RR-B =>00074  
 000225RR =>00446  
 000226RR-B =>00214, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280  
 000226RR =>00300, 00400, 00402, 00424, 00433, 00460  
 000227RR =>00428  
 000231RR =>00112, 00130, 00179  
 000233RR-B =>00116  
 000237RR-B =>00374  
 000239RR-A =>00315, 00317, 00368, 00373  
 000240RR-B =>00342, 00346  
 000243RR-B =>00432  
 000245RR-A =>00114  
 000247RR-B =>00494  
 000248RR-B =>00110  
 000248RR =>00119, 00121  
 000250RR =>00428  
 000254RR-A =>00136, 00487  
 000257RR =>00157  
 000258RR =>00465  
 000260RR-A =>00337, 00403, 00432, 00440  
 000262RR =>00384, 00434  
 000263RR =>00106, 00411, 00424, 00433  
 000264RR-A =>00400  
 000264RR =>00107, 00116, 00182, 00309, 00311, 00312, 00313,  
 00320, 00349, 00350, 00355, 00357, 00358, 00376, 00384, 00392,  
 00395, 00417, 00422, 00426, 00428, 00444, 00455, 00458, 00465,  
 00471  
 000268RR =>00419  
 000269RR =>00320, 00355, 00360, 00376, 00381, 00384, 00422,  
 00428, 00441, 00455, 00457, 00458, 00465  
 000278RR =>00364  
 000279RR =>00148, 00151, 00154, 00162, 00167, 00169, 00170,  
 00175, 00176, 00180  
 000282RR =>00326, 00383, 00410, 00420, 00423, 00438, 00448  
 000285RR =>00118, 00144, 00430, 00460  
 000287RR =>00495  
 000299RR =>00303, 00421, 00450  
 000300RR =>00098  
 000309RR =>00423  
 000311RR =>00149, 00153, 00166, 00168, 00171, 00181, 00371  
 000316RR =>00299, 00400, 00402, 00411, 00412, 00433  
 000323RR =>00430  
 000327RR =>00343  
 000336RR =>00197  
 000337RR =>00096, 00099, 00100, 00103, 00104, 00131, 00147,  
 00155, 00161, 00165, 00172, 00373  
 000345RR =>00105, 00117, 00143, 00416, 00437  
 000351RR =>00144  
 000358RR =>00433  
 000360RR =>00177  
 000368RR =>00328, 00434  
 000377RR =>00340  
 000379RR =>00074, 00075, 00183, 00285, 00289, 00290, 00293,  
 00299, 00378, 00396, 00399

000381RR =>00427  
 000382RR =>00352  
 000385RR =>00139, 00356, 00375, 00494  
 000394RR =>00316, 00339, 00419, 00433  
 000413RR =>00097, 00466  
 000417RR =>00446  
 000420RR =>00400, 00402  
 000425RR =>00107, 00345, 00382, 00430  
 000433RR =>00435  
 084206SP =>00316; 130524SP =>00298; 196403SP =>00301;  
 238493SP =>00073  
 000220TO =>00120

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 001006141658-1  
 Requerente: J.V.C.; Requerido: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00097 - 001006141614-4  
 Inventariante: Anizio Paixão de Sales; Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 130.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00098 - 001006141639-1  
 Requerente: N.C.C.; Interditado: N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001006141644-1  
 Requerente: B.R.C.S.; Requerido: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00100 - 001006138299-9  
 Requerente: E.G.A.; Requerido: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 38.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00101 - 001006141586-4  
 Requerente: J.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00102 - 001006141603-7  
 Requerente: M.S.B.; Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### 2ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### CAUTELAR INOMINADA

00073 - 001006134639-0  
 Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes, Márcio Wagner Maurício.

**EXECUÇÃO**

00074 - 001004083531-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A;  
Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Nova Distribuição  
por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 282.019,76. Adv -  
Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José  
Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00075 - 001004094716-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr;  
Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => Nova Distribuição  
por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 22.075,10. Adv -  
Mivanildo da Silva Matos.

00076 - 001005122790-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A;  
Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Transferência  
Realizada em 26/07/2006. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**INDENIZAÇÃO**

00070 - 001006142827-1

Autor: Gener da Silva de Melo; Réu: Maria de Fatima Souza Araujo  
=> Transferência Realizada em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$  
37.420,00. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00071 - 001006141597-1

Requerente: Indústria de Copos Plásticos da Amazônia Ltda;  
Requerido: José Barros Silva => Distribuição por Sorteio em 26/07/  
2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00072 - 001006141598-9

Requerente: Copelrio Industria e Comercio Ltda; Requerido: Jose  
Barros Silva => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não  
há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Dêlcio Dias Feu

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00068 - 001006141600-3

Autor: Bradesco Vida e Previdência S/A => Distribuição por Sorteio  
em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.839,24. Adv - Maria Emília  
Brito Silva Leite.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00069 - 001006141634-2

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Luzimar Lima Carvalho =>  
Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$  
1.096,74. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00103 - 001006138298-1

Requerente: A.C.S.B.; Requerido: R.R.B. => Distribuição por  
Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv -  
Rogenilton Ferreira Gomes.

00104 - 001006141659-9

Requerente: F.D.F. e outros; Requerido: M.M.F. => Distribuição  
por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv -  
Rogenilton Ferreira Gomes.

**GUARDA DE MENOR**

00105 - 001006130043-9

Requerente: M.C.S. e outros; Requerido: V.S.G. => Nova  
Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Natanael Gonçalves  
Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00106 - 001006141661-5

Inventariante: Rárison Tataíra da Silva; Inventariado: de Cujus  
Antonio Tataira => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor  
da Causa: R\$ 131.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**CAUTELAR INOMINADA**

00077 - 001006141553-4

Requerente: Paula Fernanda Balbinot; Requerido: O Estado de  
Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da  
Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00078 - 001006141591-4

Requerente: Mevis da Silva França; Requerido: O Estado de  
Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da  
Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

**EXECUÇÃO**

00079 - 001006141663-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de  
Roraima => Distribuição por Dependência em 26/07/2006. Valor da  
Causa: R\$ 893,94. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00090 - 001006141625-0

Indiciado: L.S.S. => Distribuição por Dependência em 26/07/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00091 - 001006141678-9

Requerente: Montal Roges Pinheiro Pereira => Distribuição por  
Dependência em 26/07/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00092 - 001006141621-9

Autuado: Elene Gomes Nascimento => Distribuição por Sorteio em  
26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00093 - 001006141685-4

Requerente: Maria Leonice da Silva e outros => Distribuição por  
Dependência em 26/07/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00094 - 001006141679-7

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Distribuição por Sorteio em 26/  
07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006141680-5

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Distribuição por Sorteio em 26/  
07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00080 - 001006141606-0

Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006141622-7

Indiciado: A.S.M.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006141623-5

Indiciado: S.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006141664-9

Indiciado: A.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006141666-4

Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00085 - 001006141620-1

Réu: Daniel Mesquita de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006141665-6

Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00087 - 001006141616-9

Requerente: Ricardo Carvalho da Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 26/07/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00088 - 001006141601-1

Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006141671-4

Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00001 - 001006140690-5

Requerente: J.A.C.; Criança Adol: M.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00002 - 001006140689-7

Infrator: M.M.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Audiência Instrução/julgamento: Dia 21/08/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00003 - 001006137618-1

Indiciado: F.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006137619-9

Indiciado: A.C.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006137620-7

Indiciado: J.S.C.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006137621-5

Indiciado: J.F.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006137622-3

Indiciado: W.P.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006137623-1

Indiciado: C.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006137624-9

Indiciado: J.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006137625-6

Indiciado: C.A.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006137626-4

Indiciado: C.A.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006137628-0

Indiciado: G.H.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006137629-8

Indiciado: F.F.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006137630-6

Indiciado: D.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006137631-4

Indiciado: F.S.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006137632-2

Indiciado: C.A.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006137634-8

Indiciado: F.M.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006137636-3

Indiciado: E.G.L.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006137637-1

Indiciado: W.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006137638-9

Indiciado: D.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006137639-7

Indiciado: R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006137640-5

Indiciado: M.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006137641-3

Indiciado: J.P.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006137642-1

Indiciado: H.G.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).



00025 - 001006137643-9

Indiciado: V.P.O. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006137644-7

Indiciado: N.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006138853-3

Indiciado: H.C.V.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006138855-8

Indiciado: J.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006138858-2

Indiciado: F.A.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006138859-0

Indiciado: C.P.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006138860-8

Indiciado: M.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006140691-3

Indiciado: L.Q.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006140692-1

Indiciado: L.C.C.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006140693-9

Indiciado: L.C.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006140694-7

Indiciado: M.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006140695-4

Indiciado: R.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006140696-2

Indiciado: M.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006140697-0

Indiciado: P.F.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006140698-8

Indiciado: M.N.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006140699-6

Indiciado: J.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006140700-2

Indiciado: E.M.S.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006140701-0

Indiciado: C.L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006140702-8

Indiciado: E.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006140703-6

Indiciado: A.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006140714-3

Indiciado: A.R.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00107 - 001006129160-4

Agravante: E.B.T.; Agravado: A.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 114286-6. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 114286-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00108 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.; Requerido: R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00109 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros; Requerido: A.M.J. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro fls. 35v°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001006141260-6

Requerente: R.B.F.B.; Requerido: C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte auora indique a possibilidade financeira do requerido, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 20/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00111 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requernte junte aos autos o protocolo da cotação do ITCD, conforme mencionada às fls. 41. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00112 - 001006129352-7

Requerente: Maria da Costa Cruz e outros => Final da sentença: Dessa forma, DEFIRO o pedido e determino a expedição de alvará judicial com a finalidade de autorizar MARIA DA COSTA CRUZ a vender as cotas das ações da Tele Norte Leste Participações Ltda, constante em nome da empresa COSTA CRUZ LTDA, e de propriedade do falecido DOMINGOS PAULO DA CRUZ. Sem custas, em face do item çbç de fls.04. P.R.I.A. Boa Vista, 25/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

**BUSCA E APREENSÃO**

00113 - 001002031728-4

Requerente: F.C.; Requerido: E.J.V.D. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR acerca da cota de fls. 53v°. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00114 - 001004085185-8

Requerente: Raimundo Lopes de Melo; Requerido: Vitorino Perin e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 26/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00115 - 001006140070-0

Requerente: G.M.R.C.; Requerido: C.N.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00116 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.; Requerido: T.A.V. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 20/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00117 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S.; Embargado: C.A.V. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se para contestar, observando o endereço fornecido às fls. 67. Boa Vista/RR, 17/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00118 - 001005112605-9

Excipiente: L.R.A.A.A.; Excepto: P.V.A. => Final da sentença: Entendo que o Texto Constitucional prioriza em seus arts. 5º, I e 226, § 5º, o Princípio da Igualdade entre o homem e a mulher, em especial, nos seus deveres e direitos relacionados à sociedade conjugal. Penso que o mencionado dispositivo processual amolda-se no caso de desvantagem ou notória desigualdade entre as partes, o que não é caso do presente, pois a exceção foi devidamente citada por carta precatória nos autos da separação, no qual pôde exercer seu direito de defesa com plenitude. Dessa forma, coadunado com o entendimento ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a exceção. Intimações necessárias. Boa Vista, 25/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito da 1A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### EXECUÇÃO

00119 - 001003062708-6

Exequente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 77vº, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00120 - 001003063742-4

Exequente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a constituir novo advogado em 10 dias, bem como a manifestar-se acerca das certidões de fls. 112vº e 113. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 001004089456-9

Exequente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00122 - 001004089471-8

Exequente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a constituir novo advogado em 10 dias, bem como a cumprir o despacho de fls. 73. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001004094452-1

Exequente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se o despacho de fl. 58. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00124 - 001004096603-7

Exequente: G.B.C.; Executado: J.M.A.G. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 98. 02 - Intime-se a parte exequente para que informe em 05 dias, o endereço do executado. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005116594-1

Exequente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: A dívida alimentar das prestações viscendas iniciou-se em fevereiro de 2006. Assim, de acordo com a súmula 309 do STJ, o devedor está inadimplente em R\$ 1.600,00. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00126 - 001005120107-6

Exequente: M.L.L.; Executado: J.V.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 63vº. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00127 - 001006129722-1

Exequente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 25/26. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00128 - 001003068896-3

Autor: F.R.S.; Réu: K.S.R. => Final da sentença: Dessa forma, com base nos documentos probatórios e no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, exonerando o autor da prestação alimentícia à requerida. Oficie-se a fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25/07/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Oleno Inácio de Matos.

00129 - 001005112434-4

Autor: J.P.S.; Réu: J.B.M.P. => Final da sentença: Dessa forma, com base nos documentos probatórios, nas declarações das partes e no parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, exonerando o autor da prestação alimentícia à requerida. Oficie-se a fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25/07/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaildo Peixoto da Silva.

00130 - 001006133553-4

Autor: P.F.A.; Réu: C.B.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 24. 02 - Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### GUARDA DE MENOR

00131 - 001005120627-3

Requerente: A.F.; Requerido: E.B.F. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00132 - 001005121218-0

Requerente: J.M.P.S.; Requerido: A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2007 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00133 - 001001005897-1

Requerente: D.Y.R.P.; Requerido: N.M.P. => Final da sentença: Dessa forma, com base nas declarações, nas provas e no parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido ao pagamento mensal de alimentos ao autor, no valor de 30% (trinta por cento) do rendimento bruto do acionado, deduzidos apenas os descontos legais

obrigatórios, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Assim, extingo o processo com resolução de mérito. Oficie-se para abertura de conta e desconto. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Roma Angélica de França, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00134 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.; Requerido: J.F.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 20/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00135 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.; Requerido: A.M.P.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00136 - 001004092275-8

Autor: D.A.A.; Réu: K. => Final da sentença: Dessa forma, com base na prova pericial e no parecer ministerial, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, declarando não ser DONIZETE ALVES DE ARAÚJO pai biológico de KAIO HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO. Em conseqüência, determino seja oficiado ao Cartório de Pessoas Naturais desta capital, para que proceda a retirada do nome do mandante como sendo pai do menor requerido. Extraia-se cópia dos autos, remetendo ao Ministério Público para as providências cabíveis. Custas e honorários em 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 26/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

00137 - 001005104723-0

Autor: E.L.L.; Réu: M.S.M.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 19/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00138 - 001003063827-3

Autor: M.A.P.C.; Réu: A.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2007 às 10:40 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00139 - 001006128252-0

Autor: J.D.S.; Réu: M.M.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00140 - 001006140060-1

Autor: J.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 20/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00141 - 001006141336-4

Autor: M.N.O.; Réu: O.O.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 20/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00142 - 001004093818-4

Requerente: M.P.M.A.; Requerido: A.L.D.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2007 às 10:50 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00143 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2006 às 11:10 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira,

Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00144 - 001004076415-0

Requerente: P.V.A.; Requerido: L.R.A.A.A. => Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público acerca da certidão de fls. 97. Boa Vista, 25/07/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

#### 2A VARA CÍVEL

Expediente de 26/07/2006

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### CAUTELAR INOMINADA

00182 - 001006140457-9

Requerente: Wesley Girdene Ventura Torreias; Requerido: O Estado de Roraima => Final de Decisão: Isto Posto, nego o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor desta decisão. Após, cite-se o requerido. Boa Vista, 26 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO

00183 - 001005104532-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001006128212-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00185 - 001006135448-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Inocencio Maranhão => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00186 - 001001000152-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Pereira da Silva => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001003006-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Concic Engenharia S/A e outros => Despacho: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001001003016-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => Despacho: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.



00189 - 001001003038-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Mariza de Carvalho da Silva => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspênda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exeçúente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001003056-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Importadora Barrudata Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido. Providencie-se o levantamento do bem, conforme requerido. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001003240-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Arujo Braga => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00192 - 001001003286-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001003290-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Despacho: Cabe ao exeçúente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001001003318-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Mf Nogueira e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001003346-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Evaldo A da Silva e outros => DespachO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001003488-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora Altoalagrensê => Despacho: Providencie o retorno do Registro deste Juízo ao presente feito. Após, arquivem-se. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00197 - 001001003700-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: José Antonio dos Santos Guedes => DespachO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00198 - 001001003734-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: e de Almeida Cruz e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001001003744-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Caroni Construção Comercio e Serviços Ltda e outros => DespachO: Defiro a

suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001001003752-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Mt de Araújo e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001001003772-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: A dos Anjos Moraes e outros => Despacho: Diga o exeçúente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001001003822-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Araldi & Araldi Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001001003890-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => DespachO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001001003910-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Wo do Nascimento => Despacho: Providencie o retorno do Registro deste Juízo ao presente feito. Após, arquivem-se. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001003926-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Rocama Ltda => Despacho: Providencie o retorno do Registro deste Juízo ao presente feito. Após, arquivem-se. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00206 - 001001009544-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => Despacho: Diga o exeçúente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001001019126-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Churrascaria Pizzaria Canecao Ltda => Despacho: Cabe ao exeçúente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indefiro o pedido. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001001019130-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Alves Ribeiro => DespachO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001019166-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Despacho: Diga o exeçúente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jêsus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00210 - 001001019168-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DespachO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a



contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001001019184-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros => Despacho: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indeferido o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001001019210-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Araújo de Almeida e outros => Despacho: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indeferido o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001001019240-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Fernando Schreiner e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001001019442-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira.

00215 - 001004087556-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Andrade Silva e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001004087828-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001004091182-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jd Mesquita e outros => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001004091190-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Creuza de Oliveira Silva e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001004093180-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001004093326-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rp de Souza Cruz e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001004094304-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rubens Albers R Menae => Despacho: Cabe ao exequente diligenciar no sentido de localizar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo. Indeferido o pedido. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005100060-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roseane Cristina Wanderley e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005100066-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Organização Roraiminas Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001005100120-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Q G Souza Neto e outros => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspensa-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005100124-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005100476-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: "de Cujus" Americo Marcos Vieira => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005100932-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Esmeralda de Souza Vieira => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspensa-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005101014-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001005101032-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vicente Rodrigues Lima => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005101094-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Morais Lima => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005101538-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa

Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005101956-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005102204-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Mario Cezar Tavares => Despacho: Defiro a suspensão nos termos em que foi pleiteada. Após o trancurso do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005102914-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: A de Padua Sousa e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005103100-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Onofre Roque de Medeiros => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exeçúente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005103122-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: C Cardoso da Silva => Despacho: Diga o exeçúente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005104662-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Iguatemy Jann Ziegler => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exeçúente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005105504-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira da Silva => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005106948-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exeçúente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005107024-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: C Belisio Medeiros e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001005107368-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Mgb de Goes e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001005107524-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001005114794-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Alberto Barbosa dos Santos => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exeçúente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005115204-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005115226-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Figueiredo e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001005115632-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista; Executado: Severino Domingos Araújo => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005116560-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Rolf Tambkf => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exeçúente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005121912-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005122350-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001006127494-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exeçúente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001006127502-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001006127532-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Danilo Rodrigues da Silva => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001006127554-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Helcias Jose de Santana => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001006128314-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edilton Mesquita Filgueiras e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001006128330-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006128342-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jorge do Nascimento Lopes => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001006128694-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Magarete Sombra Christ => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001006128920-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Anselmo Martinez Alonso => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001006129230-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Bosco Gomes => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001006129370-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edmar Medeiros da Costa => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001006129444-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dorani Lopes Simbaiba => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001006130216-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Euripedes Alves Alvarenga => Despacho: Oficie-se à corregedoria Geral de Justiça, informando o não cumprimento da diligência. Devolva-se o mandado do Sr. Meirinho para dar fiel cumprimento à determinação de outor. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00263 - 001006130222-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Djair Uapixana Macuxi => Despacho: Oficie-se à corregedoria Geral de Justiça, informando o não cumprimento da diligência. Devolva-se o mandado do Sr. Meirinho para dar fiel cumprimento à determinação de outor. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006130226-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleonilza Sarmento de Souza => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 18 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 001006130276-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Vamberto de Paula => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001006130480-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Silva => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006130486-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivanilde Sobral => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001006130552-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Liane Maria Consolata de Amorim => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006130570-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Alcantara Leite => Despacho: Oficie-se à corregedoria Geral de Justiça, informando o não cumprimento da diligência. Devolva-se o mandado do Sr. Meirinho para dar fiel cumprimento à determinação de outor. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006130766-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rocilda Gonçalves da Costa => Despacho: Oficie-se à corregedoria Geral de Justiça, informando o não cumprimento da diligência. Devolva-se o mandado do Sr. Meirinho para dar fiel cumprimento à determinação de outor. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001006130768-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa Peres da Silva => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 001006130772-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Filho => Despacho: Oficie-se à corregedoria Geral de Justiça, informando o não cumprimento da diligência. Devolva-se o mandado do Sr. Meirinho para dar fiel cumprimento à determinação de outor. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 001006130792-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Almeida dos Reis => Despacho: Oficie-se à corregedoria Geral de Justiça, informando o não cumprimento da diligência. Devolva-se o mandado do Sr. Meirinho para dar fiel cumprimento à determinação de outor. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00274 - 001006130808-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Cirilo => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00275 - 001006132196-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira Lopes => Despacho: Oficie-se à corregedoria Geral de Justiça,



informando o não cumprimento da diligência. Devolva-se o mandado do Sr. Meirinho para dar fiel cumprimento à determinação de outrora. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 001006132718-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00277 - 001006132754-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => Despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00278 - 001006132764-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros => Despacho: 1- Defiro o pedido. 2- Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3- Transcorrido o prazo, manifeste-se à exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00279 - 001006133092-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 19 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00280 - 001006133480-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### ORDINÁRIA

00281 - 001006132478-5

Requerente: Emerson de Almeida Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Antônio Pereira da Costa.

00282 - 001006132480-1

Requerente: Maria Silvanete Lopes e Sousa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00283 - 001006132482-7

Requerente: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00284 - 001006132488-4

Requerente: Sandra Epitacio e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de

julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00285 - 001006132502-2

Requerente: Izolda Maria Maranhao do Egito e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00286 - 001006132504-8

Requerente: Haroldo Pereira de Freitas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00287 - 001006132648-3

Requerente: Maria Bela Cruz Ribeiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00288 - 001006132694-7

Requerente: Maria de Jesus Felix de Sousa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00289 - 001006132698-8

Requerente: Amanda Sheuly Correia Lima Fonteles e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001006133074-1

Requerente: Jonatas Eber de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00291 - 001006133084-0

Requerente: Maria das Graças Ramalho dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéssus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00292 - 001006133090-7

Requerente: Ivancir Andrade Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de



julho de 2006. Jéus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito.  
Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00293 - 001006133532-8

Requerente: Elizângela Andrade da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00294 - 001006133538-5

Requerente: Maria Auxiliadora Evangelista da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00295 - 001006134518-6

Requerente: Elaine Rosa de Almeida Ribas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00296 - 001006134528-5

Requerente: Leula Costa dos Santos e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00297 - 001006134534-3

Requerente: Marilene Pires Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que não há controvérsia fática. Trata-se, pois, de matéria exclusivamente de direito. Pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 13 de julho de 2006. Jéus Rodrigues do Nascimento. Juiz De Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00303 - 001005116911-7

Autor: Ivanilda da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves.

### EXECUÇÃO

00304 - 001005124526-3

Exequente: Marilene Costa de Souza; Executado: Norteletr Comércio e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00305 - 001005124527-1

Exequente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Norteletr Comércio e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00306 - 001002033516-1

Exequente: Ea Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00307 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00308 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia; Requerido: Cabral e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

### 4A VARA CÍVEL

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00309 - 001005106808-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro de Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00310 - 001006129687-6

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Luiz M Sguario e Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim sendo, nos termos do artigo suso, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada, fl. 52. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 27/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00311 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Janete Andrade => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 33 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00312 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Lima Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 33v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00313 - 001006135198-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Audair de Oliveira Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 33v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## BUSCA E APREENSÃO

00314 - 001006138068-8

Requerente: Maria Iveth da Silva Rocha; Requerido: Winder da Silva Peixoto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 21/23 (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00315 - 001003072203-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Inez Souza da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00316 - 001004093369-8

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: querendo apresentar réplica à contestação (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Luciana Rosa da Silva, Rogério Robson Juca Vilar.

00317 - 001006130712-9

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Jose Luis Oca => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00318 - 001006136757-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ferdinando Coelho Miranda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 09.jun.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua conseqüente extinção. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P. R. I. Arquite-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 17/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00319 - 001006137366-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Hortencia dos Santos Hortencio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: of. 111/06- Cart. Dist. Comarca de Caracará (fls. 30) (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

## DEPÓSITO

00320 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nixon Gaskin de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00321 - 001005106173-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luiz Martins da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 09.mai.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em face do exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por em julgar procedente o pedido, a fim de condenar o requerido a restituir o bem ou o seu equivalente em dinheiro, conforme cálculo apresentado, 24 horas, sob pena de prisão. Condeno ainda o requerido a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consoante valoração equitativa. Transitada em julgado, archive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 17/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00322 - 001001005063-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Manoel Progênio Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 95/98 (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00323 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de leilão (Port. 02/99). Adv - Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli.

00324 - 001002055342-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Francisco Leonor Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim sendo, nos termos do artigo supracitados, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua conseqüente extinção, com resolução de mérito. Expeça-se termo de quitação da dívida, nos termos da manifestação do exequente de fls. 200. Custas processuais já recolhidas e honorários advocatícios na forma pactuada. P. R. I. Arquite-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 25/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli, Jonathan Andrade Moreira.

00325 - 001003061397-9

Exequente: Josefa Peixoto da Silva; Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: planilha de cálculos (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00326 - 001004083887-1

Exequente: Jr Valente; Executado: Tcp Serviços Gerais => ATO ORDINATÓRIO: Tornar sem efeito a publicação efetivada no DPJ de n.º 3414, que circulou dia 26/07/06.DESPACHO: Cobradas as custas finais ou inscritas em dívida ativa, archive-se. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00327 - 001004093367-2

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Millem de Oliveira Batista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 47 (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00328 - 001005107294-9

Exequente: Paulo Moro Berlezi; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 520,00 (Port. 02/99). Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00329 - 001006127209-1

Exequente: Wanderley Pereira de Oliveira; Executado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00330 - 001006128447-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Jovelina da Costa Quadros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 37v (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00331 - 001006131296-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Ana Claudia de Souza Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00332 - 001006134595-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Werdson Cavalcante Pantoja => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 34/35 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00333 - 001006134828-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Lucinda Pereira de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil, homologo por sentença a renúncia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua conseqüente extinção. Custas processuais pelo exequente, sem condenação em honorários advocatícios, na forma estipulada as fls. 26. P. R. I. Arquite-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 18/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00334 - 001006135402-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Darbilene Rufino do Vale => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00335 - 001006135425-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelo executado, honorários consoante acertado. P. R. I. Boa Vista/RR, 17/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00336 - 001006135560-7

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me; Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 16 (Port. 02/99). Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00337 - 001006141814-0

Exequente: J R Autolocadora Ltda; Executado: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: vista dos autos (Port. 02/99). Adv - Humberto Lanot Holsbach.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00338 - 001004093231-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rr => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 120 (Port. 02/99). Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00339 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva; Executado: A L Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 39v (Port. 02/99). Adv - Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00340 - 001005124267-4

Exequente: Karina Lígia de Menezes Batista; Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 20v (Port. 02/99). Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00341 - 001005124539-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos; Executado: Cia de Seguros Minas-brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: carta precatória cumprida (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00342 - 001006129727-0

Autor: Marilda Okamura Abensur; Réu: Coramazon Assistencia Tecnica e Corretora de Seguros => DECISÃO: Matéria de direito a desafiar o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 19.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sívirino Pauli, Camillo Montenegro Duarte, Jardânia Santos Rocha.

## IMISSÃO NA POSSE

00343 - 001006133388-5

Requerente: Urban do Brasil Agropecuária Ltda; Requerido: João Batista da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 425,00 (Port. 02/99). Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00344 - 001005123249-3

Autor: Maria Gonçalves da Conceição; Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: querendo apresentar réplica à contestação (Port. 02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00345 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: querendo apresentar réplica à contestação (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00346 - 001006134937-8

Autor: Wanderly Tomé Freitas; Réu: Supermercado Bc => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais a serem suportadas pelo autor. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Arquite-se, após as formalidades de praxe, desentranhando os documentos e permanecendo cópias. Boa Vista/RR, 17/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

## MONITÓRIA

00347 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => DESPACHO: Espere-se a data da audiência. Providencie a requerida o endereço da testemunha, em três dias, pena de indeferimento e desistência tácita. Boa Vista/RR, 24.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueli Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00348 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: José Augusto Carvalho Brito => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 29/08/06 às 09:40h. Adv - Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva.

00349 - 001005114611-5

Autor: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: Indefiro pleito de fl. 295, haja vista anterior concordância da parte autora quanto a juntada dos mesmos. Digam as partes se ainda pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista/RR 24.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ORDINÁRIA

00350 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dejanira Lima Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00351 - 001006133287-9

Requerente: João Marcelo Moraes Melo; Requerido: Lira Automoveis Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00352 - 001006138069-6

Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular; Requerido: Jucelino dos Reis Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, ao tempo em que defiro a imediata expedição de mandado de reintegração de posse, em caráter liminar, também julgo procedente o pedido para reintegrar o autor na posse da área disputada de modo definitivo, condenando a ainda o requerido a suportar o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, consoante interpretação do artigo 20 § 3º do CPC. Em consequência, extingo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se imediatamente mandado de reintegração. P. R. I. . Boa Vista/RR, 24/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00353 - 001005107331-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Nilza Peixoto da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido para reintegrar o autor na posse da área disputada, condenando a ainda o requerido a suportar o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, consoante interpretação do artigo 20 § 3º do CPC. P. R. I. . Boa Vista/RR, 18/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.



**SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00354 - 001006135213-3

Autor: Assis e Borges Ltda; Réu: Carlos de Celso Moura => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais a serem suportadas pelo autor. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe, desentranhando os documentos e permanecendo cópias. Boa Vista/RR, 17/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

**5A VARA CÍVEL****Expediente de 26/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00355 - 001002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Defiro (fl. 143/144). Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00356 - 001006132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Réu: Jn Moraes => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 32. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00357 - 001006135167-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Geraldina Netta de Laia Oliveira => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00358 - 001006135188-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antonio Bezerra => Despacho: Defiro o pedido de fl. 34, devendo constar no mandado a prerrogativa do art. 172 do CPC. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**ADJUDICAÇÃO**

00359 - 001006135372-7

Requerente: Vera Lucia Garcia; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: R.H. Intime-se tal qual requerido na pessoa do seu Procurador Geral. Boa Vista, 20/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Azilmar Paraguassu Chaves, Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro de A. D. Cavalcante.

**BUSCA E APREENSÃO**

00360 - 001006138052-2

Requerente: Banco Bradesco S.a; Requerido: Sandro Giovanni Cavalcante de Melo => Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condono, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorárias advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00361 - 001001006005-0

Autor: Consórcio Nacional Gm Ltda; Réu: Lilian Nara Lira Pereira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diones Moreira e Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 101. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00363 - 001003064258-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Noberto Vieira Barros => Despacho: O processo já foi extinto conforme sentença de fl. 83. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida atiya, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

00364 - 001003068805-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Cicero Pereira de Oliveira => Despacho: O processo já foi extinto (fl. 78). Ao arquivo. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Cícero Pereira de Oliveira.

00365 - 001004079393-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: José Mauro da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 43. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

00366 - 001006132272-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elcio Antonio Tanq => Despacho: Defiro o pedido de fl. 33. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00367 - 001006132276-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria de Lourdes Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 32. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00368 - 001006135290-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Francisco Joriondes de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 18. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00369 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda; Consignado: Antonio de Souza e outros => Despacho: R.H. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inc. III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

**DECLARATÓRIA**

00370 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humze Hamid e outros => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00371 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza; Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 52v. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00372 - 001005106897-0

Autor: Gerцина de Melo Silva; Réu: Natuphitus Industria Comercio de Cosmético Ltda => Despacho: Oficie-se, via Corregedoria, ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.



## DEPÓSITO

00373 - 001004096572-4  
Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Altamir de Souza => Despacho:  
Aguarde-se pelo transcurso do prazo indicado no art. 267, inciso III do CPC. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00374 - 001006132304-3  
Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Despacho: Faculto à parte ré regularizar a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## EMBARGOS DEVEDOR

00375 - 001004094160-0  
Embargante: Lucélia Rocha Torres de Souza; Embargado: Josefa Alonso Tresgallo Perdiz => Despacho ç R.H. Atente a norma do art. 475 çç do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Álvaro Rizzi de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00376 - 001001006038-1  
Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 31/08/2006 às 11:10h. 2A PRAÇA 12/09/2006 às 09:50h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00377 - 001001006041-5  
Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 31/08/2006 às 10:50h. 2A PRAÇA 12/09/2006 às 09:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira.

00378 - 001001006164-5  
Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Muck Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se ao transcurso do prazo contido no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00379 - 001001006207-2  
Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Despacho ç R.H. Esclareça o Cartório a juntada do doc. de fl. 393, especificamente se fora juntado pela parte exequente. Boa Vista, 20/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00380 - 001001006278-3  
Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi => Despacho ç R.H. Ao arquivo provisório. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais.

00381 - 001001006322-9  
Exequente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão; Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros => Despacho: Aguarde-se ao transcurso do prazo indicado no art. 267, inciso III do CPC. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00382 - 001001006388-0  
Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a

petição de fls. 472/488. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Daisly Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00383 - 001001006431-8  
Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 93/123, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

00384 - 001001006510-9  
Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Despacho - R.H. 1. Defiro, pedido fl. 235. 2. Designe-se data para realização da hasta pública. 3. Expeça-se Edital. 4. Intime a parte executada. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França.

00385 - 001001006521-6  
Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Despacho: Intime-se a parte ré nos termos do (...) nº 240 da Sumula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00386 - 001001006651-1  
Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Arai Agropecuária Ltda => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorárias advocatícias conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00387 - 001001006950-7  
Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Despacho ç R.H. Justifique a parte exequente o porque da pretendida renovação. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00388 - 001001006978-8  
Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Valmir Souza Evangelista e outros => Despacho: O presente processo já foi extinto (fl. 124), tendo a sentença sido confirmada pelo TJRR (fls. 158/159). Certifique-se quanto ao pagamento das custas, extraindo-se certidão da dívida publica, se for o caso, Após, archive-se. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00389 - 001001006991-1  
Exequente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Almir Fortes França => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 68/72. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00390 - 001003062617-9  
Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Alves Feitosa => Despacho: Diga a parte exequente acerca do auto de fl. 85. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00391 - 001003062660-9  
Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosangela Lima Macedo => Despacho: Intime-se a parte ré para se manifestar nos termos do nº 240 da Sumula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Washington Luis Cardoso da Silva.

00392 - 001003073463-5

Exeçúente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Aparecido Correia.

00393 - 001004078270-7

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: Certifique-se o cartório as alegações mencionadas na petição de fl. 102. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00394 - 001004079320-9

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00395 - 001004081494-8

Exeçúente: Banco Itaú S/A; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 86. Diligências necessárias. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00396 - 001004083530-7

Exeçúente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo indicado no art. 267, inciso III do CPC. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00397 - 001004085439-9

Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J J de Almeida e outros => Despacho - R.H. Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 73. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00398 - 001004092123-0

Exeçúente: Josefa Alonso Tresgallo Perdiz; Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza => Despacho ç R.H. Manifeste-se a parte exeçúente para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00399 - 001004096309-1

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição e outros => Despacho: Aguarde-se ao transcurso do prazo indicado no art. 267, inciso III do CPC. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00400 - 001005104809-7

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 80. Boa Vista, 20/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00401 - 001005108628-7

Exeçúente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza; Executado: Alex Anderson Amorim => Despacho: Intime-se a parte ré nos termos do (...) nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, James Pinheiro Machado, Selma Aparecida de Sá.

00402 - 001005111934-4

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Laerth Paixão de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55. Boa Vista, 24/07/05. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista.

00403 - 001005114044-9

Exeçúente: Z Lopes Gomes; Executado: Maria Doranildes Albuquerque Pereira Castelo Branco => Despacho: Defiro (fl. 55/56). Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00404 - 001005120718-0

Exeçúente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Homero Saporá de Souza Cruz => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 183. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001006128245-4

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Ilda Pereira da Silva => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais pela executada. Condeno ainda a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00406 - 001006135434-5

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jair da Silva Figueiras => Intimação da parte EXEÇUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 33/40, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00407 - 001006138885-5

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria das Dores Nascimento de Souza => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00408 - 001006138886-3

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Perolína Brilhante Nicolli Deeke => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00409 - 001006138887-1

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Alder Cordeiro de Moura => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00410 - 001003065505-3

Exeçúente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Decisão ç (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inc. I, do art. 269 c/c inc. I, do mencionado art. 794 e o próprio 795, todos do CPC. Custas processuais pela executada. Condeno ainda a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se a Contadoria para

cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00411 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 96. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva.

00412 - 001004085506-5

Exequente: Conceição Rodrigues Batista; Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fl. 59. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00413 - 001004096203-6

Exequente: Antonio Claudio Carvalho Theotônio; Executado: Byte Informática Ltda => Despacho: Suspendo o processo até o cumprimento integral do acordo. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00414 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho ç R.H. À contaduría para atualização do débito. Boa Vista, 20/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

00415 - 001005106025-8

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Eurídice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00416 - 001005112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Partido Democrático Trabalhista => Despacho ç R.H. Diga o autor. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00417 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: Defiro o pedido de fl. 22. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00418 - 001001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Conforme petição de fl. 199, a parte executada efetuou o pagamento do valor cobrado, por esse motivo determino a expedição do respectivo alvará de levantamento. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00419 - 001001006247-8

Exequente: Antonio Ranieri Gomes da Silva; Executado: Cartão Unibanco Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 240/241, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível Adv - Elena Natch Fortes, Antônio Ranieri Gomes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00420 - 001001006476-3

Exequente: As do Nascimento; Executado: Fábrica Virrosas Ltda => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 201. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

00421 - 001003058082-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => Despacho ç R.H. 1. Formalize-se o auto de conversão do arresto em penhora. 2. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 3. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00422 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Maria do Socorro Nascimento => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo contido no inciso III, do artigo 267, do CPC. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00423 - 001003071527-9

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho ç R.H. Oficie-se ao Juízo deprecado do informando. À contaduría para atualização do débito. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00424 - 001004097905-5

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Executado: Rosa de Fátima Leal Souza => Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorárias advocatícios nos termos da fl. 44. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contaduría Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00425 - 001005107164-4

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: P Casarin e outros => Despacho ç R.H. À contaduría para atualização do débito. Boa Vista, 20/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00426 - 001005113944-1

Exequente: Eduardo Freire da Silva Filho; Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 44. Manifeste-se a parte exequente sobre as certidões de fls. 45/46. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### INDENIZAÇÃO

00427 - 001002026845-3

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros => Despacho - R.H. Defiro, pedido fls. 216, 219, 222. Após, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida archive-se. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. 0164763 Adv - João Felix de Santana Neto, Stélio Dener de Souza Cruz, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00428 - 001002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima; Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Despacho: Esclareça o cartório o teor da certidão de fl. 263. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Lurene Nunes Avelino



Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00429 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 431. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00430 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: S.R.E. e outros => Despacho - R.H. Certifique-se o Cartório quanto à alegação contida na petição de fl. 316. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Moura Rebelo, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00431 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda; Réu: Israel da Silva Barros => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 13/09/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00432 - 001005124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann; Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho - R.H. Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se as partes para, querendo, comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00433 - 001006129437-6

Autor: Ademar Ribeiro Marques; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho ç R.H. Reitere-se ofício solicitando informação acerca do primeiro despacho judicial nos feitos conexos. Desentranhe-se doc. acostado na capa dos autos, devendo permanecer acatelado em cartório. Boa Vista, 20/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibrahim Abdel Aziz.

00434 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda; Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outras => Despacho ç R.H. Cumpra-se com o despacho de fl. 96 na sua intezeza. Boa Vista, 20/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Roberto Siqueira Castro, Hisashi Kataoka, Helaine Maise de Moraes França.

00435 - 001006137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira; Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 64/102. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Antônio Valdeci Nobles.

#### MONITÓRIA

00436 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra; Réu: Osmar Silveira Lopes => Despacho: Manifeste-se a parte autora o ofício de fls. 103/118. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00437 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 86. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00438 - 001005103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Despacho: Defiro o pedido de fl. 54. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00439 - 001006134938-6

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto; Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00440 - 001006137145-5

Autor: L M Sguario e Silva; Réu: João Nunes de Araújo => Despacho: Desentranhem-se os documentos indicados na petição de fl. 29. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00441 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 1.102b do CPC. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00442 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 1.102b do CPC. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00443 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangeista; Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 361. Boa Vista, 21/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Gemairie Fernandes Evangelista.

00444 - 001005114895-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Franciné Bezerra => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00445 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz; Réu: Fabio Martins => Despacho: Defiro o pedido de fl. 89. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00446 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para manifestação da parte ré quanto do despacho de fl. 110. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Samuel Moraes da Silva.

#### USUCAPIÃO

00447 - 001006141442-0

Autor: Francilene Ferreira Carvalho; Réu: Amaro Freire de Queiroz => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Intime-se na forma do artigo 943 do CPC. Boa Vista, 24/07/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00448 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeneo, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, a autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei n.1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquite-se. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsorens Barros.

00449 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira; Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. n° 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 26.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00450 - 001005117186-5

Autor: Valdez Soraia de Souza Correa e outros; Réu: Benetti Prestadora de Serviços Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Trata-se de "ação cautelar de arresto" em que alegam os autores que teriam promovido a cessão de direitos creditórios, oriundos de reclamação trabalhista promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima contra a União Federal, à ré, tendo esta, por seu turno, promovido a renegociação dos aludidos créditos, sem, contudo, "... pagar as parcelas..." devidas, razão pela qual espera a condenação daquela, por aludidos danos morais que se afirma suportados, em quantia equivalente a R\$ 324.971,25 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). A ré, por outro lado, em sua peça defensiva sustenta, preliminarmente, a impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, que, em verdade, teriam os autores cedido direitos que não compunham seu patrimônio jurídico, pelo que espera a improcedência do pedido autoral. A ré, ainda, reconvém em face dos autores pugnando por sua condenação à indenização, cujo valor espera seja judicialmente arbitrado, haja vista o alegado em sede de contestação. Os autores, contestando a reconvenção proposta, esperam por não acolhimento da formulada pretensão. É o relatório. Decido. Como visto trata-se de "ação cautelar de arresto" em que se espera a condenação da ré à reparação por supostos danos morais suportados. Há, igualmente, reconvenção em que se espera, da mesma forma reparação por danos sofridos. Primeiramente, cumpre destacar, que, no caso da ação principal, há questão preliminar suscitando a impossibilidade jurídica do pedido. De logo, cumpre afastar aludida preliminar, já que, conforme ensina Egas Dirceu Moniz de Aragão, diz esta com "a admissibilidade em abstrato do pronunciamento do pedido segundo as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional". Ou seja, diz com, apesar da necessária redundância, possibilidade de se fazer pedido ao pode judiciário de bem jurídico possível e, portanto, legal. Logo, perfeitamente admitido pleitar reparação por supostos danos morais que se afirma suportados. Contudo, tenho que a ação principal não merecerá acolhida, porquanto outro vício a macula, qual seja, a inexistência de interesse de agir, isto porque o meio eleito para satisfação da pretensão formulada não se adequa a tanto, isto é, a ação cautelar é inservível, em caso, para buscar a pretendida reparação por dano moral. Verifica-se, destarte, vício insanável, de natureza processual, cujo conhecimento é de ordem pública, a impedir a análise do mérito. De igual forma, a reconvenção manejada não merecerá acolhida por simples inépcia da sua inicial, isto porque dos fatos naquela narrados não se conclui pela pretensão formulada. Imperioso é, então, tal qual afirmado, afastar ambas pretensões, ou seja, tanto aquela formulada na ação principal, quanto a outra formulada na ação reconvenção. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do

artigo 267, do Código de Processo Civil, dada a constatada inexistência de interesse de agir, extinguindo, igualmente, a ação reconvenção, na forma do inciso I, do mencionado dispositivo legal, dada a inépcia da sua inicial. Custas processuais pro rata. Condeneo, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados à ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, a parte autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei 1.06/50. Publicada esta em audiência, registre-se. A parte presente sai, desde já, ciente e intimada desta decisão. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Luiz Antônio de Camargo.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00451 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira; Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira => DESPACHO: Apense-se aos autos de nº 010 05 105508-4 haja vista a inegável conexão de ações. Aguarde-se, pelo julgamento daquele para, desta forma, evitar possíveis decisões conflitantes. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00452 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros; Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**EXECUÇÃO**

00453 - 001001007087-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Roberto Marim Sojo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00454 - 001001007651-0

Exequente: João Batista Soares da Cunha; Executado: Luís Fernando Menegais => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00455 - 001001007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00456 - 001005116626-1

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Benedita dos S Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida

Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00457 - 001006130164-3

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: Luiz Pereira da Costa => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### INDENIZAÇÃO

00458 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 433/434. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Expeça-se, ainda, o respectivo alvará. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00459 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o órgão do Ministério Público. Após, à DPE para que forneça o endereço atualizado da parte ré. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00460 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Ottomar de Souza Pinto => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao autor pela reparação dos danos morais constatados. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

00461 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza; Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 26.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00462 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias; Réu: Banco Sudameris S/A => DESPACHO: Designo o dia 29 de novembro de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00463 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa; Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => DESPACHO: Oficie-se à

Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de fl. 88. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### MONITÓRIA

00464 - 001004091371-6

Autor: MI Parissoto; Réu: Revislande dos Santos Araújo => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Dilson Gonzaga Barbosa.

#### ORDINÁRIA

00465 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Renato Matos da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real do débito; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que deve ser, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, no entanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 26 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00466 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski; Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer => DESPACHO: Designo o dia 28 de novembro de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

00467 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos; Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 26.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00468 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros; Réu: Alzenira de Tal => DESPACHO: Designo o dia 07 de dezembro de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REIVINDICATÓRIA

00469 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agábito => DESPACHO: Convento o feito em diligência para determinar a realização de nova perícia no imóvel objeto da lide, devendo, na nova oportunidade, ser especificado o valor do aludido bem e das benfeitorias realizadas. Oficie-se ao CREA/RR para que informe profissional habilitado a realizar o respectivo estudo. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00470 - 001005107693-2



Autor: Zilda da Silva Soares; Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => DESPACHO: Designo o dia 30 de novembro de 2006, às 10h para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00471 - 001006138012-6

Autor: Epifânio Firmino Neto; Réu: Paulo Finn => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 26.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

### 7A VARA CÍVEL

#### Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00145 - 001003060539-7

Requerente: A.C.S.M. e outros; Requerido: P.C.C.M. => DESPACHO: Designo o dia 07/12/2006, às 11:00 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Emília Brito Silva Leite.

00146 - 001005124780-6

Requerente: L.C.M.G.; Requerido: F.C.G. => despacho: Designo o dia 14/09/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, observando-se o novo endereço, indicado às fls. 28. Boa Vista, 18/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00147 - 001006129392-3

Requerente: A.L.S.; Requerido: J.L.S. => DESPACHO: Em atenção à manifestação de fls. 34. designo o dia 07/12/2006, às 09:30h, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Intimações necessárias. BV-RR, 06/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001006138389-8

Requerente: T.O.S. e outros; Requerido: D.O.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 12/07/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 12/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00149 - 001006138485-4

Requerente: G.P.L.; Requerido: J.G.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios, no valor equivalente a 15% (quinze por

cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 18/09/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Os alimentos serão pagos, por ora, mediante recibo. Indique a Autora, cont a bancária para posteriores depósitos. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00150 - 001006138542-2

Requerente: N.L.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 13/09/2006, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 21/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00151 - 001006138563-8

Requerente: L.V.M.B.; Requerido: D.T.B.J. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15 (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 19/09/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00152 - 001006140057-7

Requerente: R.M.X.; Requerido: E.S.X. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 14/09/2006, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00153 - 001006137340-2

Autor: A.M.G.M.; Réu: J.V.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 12/09/2006, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 05/07/2006. Paulo César Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00154 - 001006138199-1

Autor: M.O.V.S.; Réu: R.L.V. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 21/09/2006, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 11/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00155 - 001006132382-9

Autor: A.F.S.; Réu: C.O.S. => DESPACHO: Designo o dia 14/09/2006, às 09:45 horas, para realização de audiência conciliação. Intimações necessárias. Cite-se, observando-se o novo endereço indicado. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00156 - 001006137112-5

Requerente: J.A.S.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 12/09/2006, às 09:45 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00157 - 001001015012-5

Requerente: L.C.P.S.; Requerido: V.M.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 26/10/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 06/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00158 - 001006127309-9

Requerente: O.M.P.; Requerido: J.P.P. => DESPACHO: Designo o dia 07/11/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 11/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00159 - 001006130154-4

Requerente: M.A.L.; Requerido: F.C.L.M. => DESPACHO: Designo o dia 21/09/2006, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Deverá o Oficial de Justiça entrar com a Autora (fls. 32), caso necessário. Cite-se. BV-RR, 12/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00160 - 001005123526-4

Autor: W.Q.M.; Réu: W.Q.M.J. => DESPACHO: Designo o dia 21/09/2006, às 10:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se/intimem-se, observando-se o novo endereço indicado às fls. 42. Boa Vista, 02/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### GUARDA DE MENOR

00161 - 001006138368-2

Requerente: R.L.T.; Requerido: S.R.L. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d)

Designo o dia 25/09/2006, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00162 - 001006138568-7

Requerente: O.D.O.F.; Requerido: L.J.R.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/09/2006, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00163 - 001006138674-3

Requerente: M.G.S.S.; Requerido: R.C.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 07/12/2006, às 10 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00164 - 001003062774-8

Requerente: D.S.; Requerido: A.D.F. => DESPACHO: Designo o dia 07/11/2006, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se as ressalvas de fls. 88v. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00165 - 001006138369-0

Requerente: Y.G.M.; Requerido: A.H.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. Deixo de fixar alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2006, às 09:30h. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00166 - 001006138423-5

Requerente: R.R.B.O.; Requerido: R.S.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2006, às 10:45h. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00167 - 001006138566-1

Requerente: B.M.C.; Requerido: M.A.A.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 07/12/2006, às 10:15h. Boa Vista, 23/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00168 - 001006138574-5

Requerente: G.F.A.; Requerido: J.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 18/09/2006, às 09:00h. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00169 - 001006138567-9

Autor: H.F.D.O.; Réu: M.H.F.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia

13/09/2006, às 09 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 23/06/06 . Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00170 - 001006140474-4

Autor: C.A.S.; Réu: C.A.A.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/09/2006, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00171 - 001006137339-4

Autor: H.V.S.; Réu: C.S.V. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/10/2006, às 10 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 11/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00172 - 001006137124-0

Requerente: C.G.S.M.; Requerido: F.M.S.N. => despacho: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 13/09/2006, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 23/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00173 - 001004091560-4

Requerente: H.F.P.R.; Requerido: C.M.R. => DESPACHO: Considerando o novo endereço do Réu, indicado às fls. 53, torno sem efeito a citação efetivada por edital. Designo o dia 07/12/2006, às 09:45h, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se/ intimi-se, por precatória. BV-RR, 23/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00174 - 001005114630-5

Requerente: J.S.R.F.; Requerido: L.D.S. e outros => DESPACHO: Com razão o ilustre Promotor de Justiça. Designo o dia 25/09/2006, às 10:45h, para a realização da audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00175 - 001005123423-4

Requerente: R.S.A.; Requerido: G.J.A. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 29, designo o dia 07.12.2006, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 19.07.2006. Raquel A. Costa, Analista Judiciária. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00176 - 001005123424-2

Requerente: W.G.S.; Requerido: F.C.S. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 78v, decreto a revelia da ré Fabiana Castro dos Santos. Designo o dia 08/11/2006, às 10:30 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se a contestação apresentada. BV-RR, 08/06/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00177 - 001006136918-6

Requerente: J.C.S.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 25/09/2006, às 11:00 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista, 14/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adriana Lopes Pacheco.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00178 - 001006130534-7

Requerente: F.H.L.S.; Requerido: E.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 25/09/2006, às 10:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, 03/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00179 - 001006138185-0

Requerente: S.C.V.; Requerido: L.S.V. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/10/2006, às 10 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 11/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00180 - 001006138395-5

Requerente: M.D.M.S.; Requerido: N.A.S. => despacho: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/09/2006, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00181 - 001006138412-8

Requerente: J.A.V.; Requerido: D.F.A.V. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 13/09/2006, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### 8A VARA CÍVEL

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00298 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00299 - 001006129237-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonio José Leite de Albuquerque => 1- Recebo a apelação somente no efeito devolutivo; 2- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões se assim o quiser. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

#### EXECUÇÃO

00300 - 001005117192-3

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque; Executado: O Estado de Roraima => 1- Junte-se cópia da sentença dos embargos (proc. 010 06 129237-0); 2- Após, manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO FISCAL

00301 - 001001009503-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Arquite-se provisoriamente, aguardando manifestação das partes. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00302 - 001005115357-4



Autor: André Luiz Gonçalves de Mendonça; Réu: O Estado de Roraima => Venham-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de julho de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Carmen Maria Caffi.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00472 - 001001010152-4

Réu: Aluizio do Espírito Santo de Oliveira => Despacho: Inclua-se o feito na pauta de julgamento do Tribunal do Júri. Em: 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antônio O.f.cid.

00473 - 001001010575-6

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001001010881-8

Réu: Lenne Gomes da Silva => Despacho: Ao MP. Em: 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001002026360-3

Indiciado: I.R.G. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de Origem para atender a quota do MP, no prazo de 90 (noventa) dias. Em: 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001002026422-1

Indiciado: J.E.F.S. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em: 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001002032291-2

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001003058668-8

Indiciado: R.R.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001004078446-3

Indiciado: P.R.S.J. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001004096731-6

Indiciado: J.T.L. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001005106436-7

Indiciado: C.W.L. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001005113968-0

Indiciado: A.B.S. => Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 26/07/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME C/ COSTUMES**

00483 - 001002021500-9

Réu: Lindomar Monteiro Sousa => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa e designo o dia 14 de agosto de 2006, às 14h para audiência; Expeça-se mandado de intimação para a testemunha Alzenir, devendo o Oficial de Justiça intimá-la com a ajuda da Sra. Maria Anita, conforme requerido pela Defesa. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00484 - 001004076617-1

Indiciado: G.D.B.J. => Arquivamento ordenado(a).  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001005112287-6

Indiciado: G.S. e outros => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Antônio Cláudio de Almeida.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00486 - 001006140590-7

Requerente: Montal Roges Pinheiro Pereira => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/08/2006 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**EXECUÇÃO PENAL**

00487 - 001005106264-3

Sentenciado: Sebastiana Santos de Souza => "Intimar o advogado do Réu para comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Luiz Alberto Moraes Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A VCR. Boa Vista 26/07/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**PRECATÓRIA CRIME**

00488 - 001005114796-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/09/2006 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00489 - 001002022882-0

Réu: Rozilda Maria de Lima => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 07/08/2006, às 12:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00490 - 001002022546-1

Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 21/08/2006, às 10:45 horas. Adv - Paula Bittencourt Leal.

**CRIME C/ PESSOA**

00491 - 001002021910-0

Réu: José Aparecido Vieira Carvalho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 09/08/06, às 9 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00492 - 001006137053-1

Réu: Ronaldo Pereira dos Santos => Intimação ordenado(a). Intimação da Defesa do réu para a fase do artigo 500 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**CRIME C/ E.C.A**

00493 - 001005105032-5

Indiciado: L.V.F.S. => DECISÃO: Vistos etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 31v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para um dos

JUIZADOS ESPECIAIS desta Comarca. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00494 - 001006135691-0

Réu: Carlos Souza Leal Junior e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência das audiências de oitiva das testemunhas de defesa designadas para os dias 08.08.2006 às 09h:00min, para o dia 16.08.2006 às 08:30min e 21.08.2006 às 08:30min. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Antônio Cláudio de Almeida, Alexander Sena de Oliveira, José Rogério de Sales, Carlos Ney Oliveira Amaral.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00495 - 001006140556-8

Requerente: Erisvaldo Oliveira de Sousa => FINAL DE DECISÃO:"(...)Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se." BV/RR, aos 24 dias de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Robervando Magalhães e Silva**  
**Tatiana de Paula Mendes**

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00046 - 001004082340-2

S.educando: H.S.L. => ASSIM SENDO, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente H.S.L. uma vez que cumpriu satisfatoriamente. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC/LA à SMDS. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 20 de Julho de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005109395-2

S.educando: E.S.M. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual e Defesa, DECIDO MANTER as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicada ao adolescente E. da S. M., vez que o mesmo ainda precisa de acompanhamento judicial. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 19 de Julho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005117661-7

S.educando: A.H.S.C. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, DECIDO MANTER a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada a adolescente A.H.S. da C., uma vez que não cumpriu de forma satisfatória e necessita de acompanhamento quanto a drogadição. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 20 de Julho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Ernesto Halt.

00049 - 001005123088-5

S.educando: M.A.F.F. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, DECIDO MANTER a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada a adolescente M.A.F.F., uma vez que não cumpriu de forma satisfatória e encontra-se em risco pessoal face o uso de entorpecentes. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 20 de Julho de 2006. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00050 - 001005111183-8

Educando: N.S.O. e outros => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.R.S, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquite-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005111457-6

Educando: G.B.H. => Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente G.B.H., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquite-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS.

Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005111524-3

Educando: H.G.A.S. e outros => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M. G. da S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005115019-0

Educando: C.A.D. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005117899-3

Educando: M.N.S. => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.N.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005118365-4

Educando: W.R.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Ernesto Halt.

00056 - 001005118376-1

Educando: M.G.S. => Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M. G. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005118424-9

Educando: J.C.N. e outros => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.P.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005118529-5

Educando: E.A.C. => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima.

Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE E. A. da C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005118537-8

Educando: K.S.P. e outros => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.S.M, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005122942-4

Educando: G.C.M. => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G.C.M, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005123008-3

Educando: I.M.M. e outros => Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE I.M.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005123111-5



Educando: J.S.C. => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. de S. C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006126989-9

Educando: C.V.V.C. => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE C. V. V. de C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006130014-0

Educando: R.L.B.S. e outros => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R. L. B. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC/LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006130023-1

Educando: M.R.S. e outros => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.R.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC/LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006130047-0

Educando: R.S. => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006133637-5

Educando: L.C.L.C. => Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente L. C. L. da C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 117, 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC/LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/07/2006

004294AM =>00014  
015420CE =>00051  
000048RR-B =>00042, 00051  
000074RR-B =>00027  
000078RR-A =>00054  
000087RR-B =>00026  
000087RR-E =>00027  
000094RR-E =>00046  
000105RR-B =>00048, 00056  
000117RR-B =>00008, 00044  
000118RR =>00041  
000160RR =>00030, 00046  
000171RR-B =>00028, 00049  
000181RR-A =>00055  
000203RR =>00047  
000223RR-A =>00008, 00044, 00050  
000226RR =>00030, 00046  
000233RR-B =>00027  
000236RR-B =>00042, 00051  
000237RR =>00045  
000238RR-B =>00047  
000240RR-B =>00028, 00049  
000240RR =>00043, 00049  
000258RR =>00026  
000260RR-A =>00027  
000262RR =>00028, 00033  
000263RR =>00030, 00034, 00039, 00046  
000269RR =>00034, 00052  
000277RR-A =>00058  
000285RR =>00015  
000297RR =>00037  
000316RR =>00030  
000336RR =>00035  
000338RR =>00029  
000368RR =>00040  
000392RR =>00057  
000394RR =>00030, 00046  
000413RR =>00001  
000428RR =>00027  
000432RR =>00030, 00053;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 001006142993-1  
Embargante: Rosa Maria Marinho Soares; Embargado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda => Distribuição por Dependência em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.797,12. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

### INDENIZAÇÃO

00002 - 001006142992-3

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: Jose Fran Santos Veras => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006143002-0

Autor: Jean Flavio França Soares; Réu: Tam - Linhas Aereas => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 152,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00004 - 001006141167-3

Requerente: John Pablo Souto Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESCISÃO/RESTITUIÇÃO**

00005 - 001006142995-6

Requerente: Darcileno de Oliveira; Requerido: Imobiliária Santa Cecília => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.292,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 001006142998-0

Requerente: Edicinilda Cadete Conceição; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 399,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 001006142999-8

Autor: Alanira de Sousa e Silva; Réu: Ivamar de Tal => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.094,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00008 - 001006141165-7

Autor: Erica Lisadele Neves da Silva; Réu: W G Eletro S/A Lojas City Lar e outros => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 479,07 - Aud. Concil. Extraordinária: Dia 26/09/2006, às 09:00 Horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**EXECUÇÃO**

00009 - 001006143000-4

Exequente: Belchior dos Reis da Silva Sobrinho; Executado: Francisco das Chagas de Carvalho Machado => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00010 - 001006141172-3

Requerente: Maria do Socorro Andrade de Sousa; Requerido: Jose Carlos Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006143001-2

Requerente: Gean Tharle Nascimento; Requerido: Silvio Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00012 - 001006142997-2

Autor: Idonio de Oliveira Martiniano; Réu: Dulcinea de Tal => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00013 - 001006142994-9

Autor: Antonio Francisco Leitão; Réu: R P de Oliveira - Distribuidora Globo => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.488,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00014 - 001006142996-4

Requerente: Erico Carlos Teixeira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Érico Carlos Teixeira.

**DECLARATÓRIA**

00015 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda; Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00016 - 001006141174-9

Indiciado: R.N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 001006141170-7

Indiciado: D.C.M. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00018 - 001006141175-6

Indiciado: R.E.O. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006141186-3

Indiciado: J.L.V. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00020 - 001006141169-9

Indiciado: R.L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00021 - 001006141176-4

Indiciado: J.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00022 - 001006141171-5

Indiciado: F.B.B. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00023 - 001006141168-1

Indiciado: F.J.D.S. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001006141173-1

Indiciado: J.C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006141185-5

Indiciado: R.D.C. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001005118245-8

Autor: Maria do Socorro de Jesus Miranda; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 21 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00027 - 001005119570-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Luiz Antonio Villar e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar os requeridos a pagar José Carlos Barbosa Cavalcante, a importância de R\$ 4.210,00(quatro mil, duzentos e dez reais), devidamente atualizada desde a citação, determinando, desde já, a intimação dos vencidos para cumprirem voluntariamente a sentença, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 21 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Humberto Lanot Holsbach.

00028 - 001006132138-5

Autor: Raimunda das Graças Silva dos Santos; Réu: Companhia Líder Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO

00029 - 001006140550-1

Autor: Nancy Rosario Talamas; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1.A parte autora emende a inicial, em 10 dias, juntando os documentos comprobatórios do pleito liminar. 2.Intime-se. Boa Vista, 11 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

#### MONITÓRIA

00030 - 001006131076-8

Autor: Maria do Socorro Alves da Silva; Réu: Luiz Pereira da Costa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Luciana Silva Callegário**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001006141105-3

Autor: Luzinete Vieira dos Santos; Réu: Murilo de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006141108-7

Autor: Dideus Machado dos Santos; Réu: Lora => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/08/2006 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00033 - 001006131645-0

Requerente: Julio Graziani Carlos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 75. 2. Intime-se a empresa demandada para manifestar-se acerca do requerimento de fls. 79/82. 3. Indefero a cumulação de valores referentes ao dano moral e material, considerando que o reclamante recebeu o aparelho na telefonia celular (fl. 69). 4 Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Em, 20/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO

00034 - 001006131642-7

Autor: Joria Freitas da Silva; Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/08/2006 às 11:40 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00035 - 001006134941-0

Autor: Terezinha Nunes Soares; Réu: Avon Cosméticos Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00036 - 001006137757-7

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta; Réu: Marcio Cardoso Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006139281-6

Autor: Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00038 - 001006141002-2

Autor: Antonio Furtado da Costa; Réu: Valteir Rodrigues de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006141056-8

Autor: Josias Severino Chaves; Réu: Luiz Maurício da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00040 - 001006141116-0

Autor: Rosangela Rodrigues Ribeiro; Réu: Lojas Perin Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2006 às 11:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00041 - 001006141130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho; Réu: Administradora de Cartões de Credito Credicard Bancos S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO



designada para o dia 14/08/2006 às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

### 3º JUÍZADO CÍVEL

**Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Elaine Cristina Bianchi  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001005113487-1  
Autor: Valdemir Garrido Peixoto; Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a penhora de fls. 78/80, tratando-se de execução de título judicial, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; 2. Com embargos, intime-se a parte embargada para resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 17/07/2006. (a) Tânia Mara Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00043 - 001006140960-2  
Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Dia o Autor. 26/07/2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

#### DECLARATÓRIA

00044 - 001006141165-7  
Autor: Erica Lisadele Neves da Silva; Réu: W G Eletro S/A Lojas City Lar e outros => DECISÃO: (...)Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à segunda requerida que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos à autora constantes de registro creditório restritivo (SERASA), bem como abstenha-se de efetuar qualquer cobrança relativa ao telefone celular descrito na inicial, vencidas e futuras, até o fim da lide. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência/ciência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,0 (cinquenta reais) por dia atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a segunda ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestas autos. Designe-se data para conciliação. Cite-se e intime-se. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 20 de setembro de 2006 às 09:00 hs. Boa Vista/RR, 26 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EXECUÇÃO

00045 - 001005110560-8  
Exeqüente: Maria Clemilda Araujo Lima; Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => DESPACHO: 1. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, quanto à quantia indicada na planilha de fl. 64; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Anair Paes Paulino.

00046 - 001006135916-1  
Exeqüente: Simone Sampaio Florença Santana; Executado: Lusergio Bareira Abreu => DESPACHO: 1. Informe o autor o paradeiro do requerido, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes

, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00047 - 001005112743-8  
Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: 1. Certifique-se a tempestividade do presente recurso, bem como de seu preparo; 2. Eem sendo tempestivos, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Com ou sem resposta, subam os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Reinaldo Nascimento da Silva.

00048 - 001005117793-8  
Autor: Josiane Leite Araújo; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇ: Vistos, etc. (...) Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00049 - 001006140993-3  
Requerente: Clodonir Gomes de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: (...) Com efeito, pelos fundamentos aqui acostados, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a requerida, com a advertência de que se impõem a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para a primeira Ré. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 25 de setembro de 2006 às 10:00 hs. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### MONITÓRIA

00050 - 001006133433-9  
Autor: Manoel de Arujo Bezerra; Réu: Francisco Carlos Gouveia => DESPACHO: 1. Informe o autor o paradeiro do requerido, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2006.; (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### ORDINÁRIA

00051 - 001005110159-9  
Requerente: Maria Nalva Gomes Silva; Requerido: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Desbloqueiem-se as contas da requerida; 2. Expeça-se alvará para o autor levantar o valor depositado (fl. 143), atestando a satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção, conforme preceitua o art. 794, I, do CPC. 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/07/2006 - (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

### 4º JUÍZADO CÍVEL

**Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Marcelo Mazur  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Walter Menezes**

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00052 - 001006134250-6  
Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva; Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: 1) determinar à Ré a imediata

reativação do sinal do cartão de acesso 00004w532205, a contar de sua intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 227,05 (duzentos e vinte e sete reais e cinco centavos), limitada em trinta dias, nos termos do artigo 461, §4º, do Código de Processo Civil; e por fim, para 2) condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 2.270,80 (dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos) como reparação por danos morais acrescida de juros e correção monetária, com base na lei 8.078/90. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do debito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, Código de Processo Civil Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00053 - 001006141022-0

Requerente: Nadia Fernandes Pires Pereira de Almeida e outros; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00054 - 001006141089-9

Requerente: Cirlene Guerra Mandotti; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp civil. I. Declaro-me suspeito nos termos do artigo 135, p.º, do CPC. II. Encaminhe-se ao nobre colega substituto, via Cartório Distribuidor. Em 26/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00055 - 001005120835-2

Requerente: Alvaro Tomasi; Requerido: Santiago Rodrigues da Costa Junior => I. Segue comprovante de desbloqueio junto ao BACEN. II. Ao exequente para impugnação dos embargos á execução. Em 19/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

#### INDENIZAÇÃO

00056 - 001006131675-7

Autor: Halisson Mendonça do Nascimento; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2005. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Walter Menezes**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00057 - 001005118340-7

Indiciado: H.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00058 - 001005120861-8

Indiciado: A.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/07/2006

000058RR =>00004

000060RR =>00004

000184RR =>00002

000260RR =>00003

000266RR-A =>00005, 00006, 00007

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 002006009760-5

Requerente: J.S.C. e outros; Requerido: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

#### DECLARATÓRIA

00003 - 002006009757-1

Autor: D.D.A.; Réu: A.C.B. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 002006009755-5

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Requerido: Alberto Savio Menezes de Andrade => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 760,22. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00005 - 002006009761-3

Requerente: Felipe Emanuel Bastos e outros => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00006 - 002006009762-1

Requerente: Nazaré Pereira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 002006009759-7

Requerente: R.S.F.; Requerido: M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002006009758-9

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Aparecido Augusto Marcelo => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Jorge Anderson Schwinden**

## PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00008 - 002006008648-3

Requerente: R.P.O.S. e outros; Requerido: F.L.C. => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo a paternidade da criança R.P.O.S., como sendo filho(a) biológico(a) de F.L.C., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento os nomes dos avós paternos. 16) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação do nome da criança, devendo constar doravante o nome de R.P.S.C., bem como determino a inclusão da paternidade ora reconhecida. 17) Sem custas e honorários. 18) Publique-se. Registre-se. Ficam as partes intimadas nesta audiência. Cumpra-se. 19) Após, arquivem-se os autos. Caracará-RR, 25 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARÁ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 002005007379-8

Indiciado: G.B.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**  
**Jocemir Paiva dos Santos**

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003006006393-7

Réu: Pedro Silva Moraes => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 31/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 003006006604-7

Indiciado: A.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006.  
 Audiência Preliminar: Dia 26/07/2006, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006606-2

Indiciado: J.P.A. => Distribuição por Sorteio em 26/07/2006.  
 Audiência Preliminar: Dia 02/08/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**  
**Jocemir Paiva dos Santos**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 003006006576-7

Autor: Nelita Lima Brito; Réu: Silvestre Ferreira de Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 003004003311-7

Autor: Elexandro Ribeiro de Brito; Réu: Shop Time => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**  
**Jocemir Paiva dos Santos**

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 003006006604-7

Indiciado: A.R.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 26/07/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/07/2006

000176RR-B =&gt;00001

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 004706006015-0

Indiciado: A.C.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - João Pereira de Lacerda.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 004706006013-5

Indiciado: M.H.E. =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706006014-3

Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00004 - 004706006016-8

Réu: Wladermy Pereira Maciel =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006017-6

Réu: Geraldo Maria da Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004706005950-9

Autor: Rita de Cássia Brito de Araújo; Réu: Sebastião Firmino =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/08/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes  
Adriano Ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A) :  
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004706005301-5

Indiciado: I.S.B. =&gt; "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005784-2

Indiciado: E.S.O. =&gt; "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, fundamento no art. 74, parágrafo único e 88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/07/2006

003201AM =&gt;00002

000114RR-A =&gt;00002;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 006006019494-5

Impetrante: Juan Carlos Perez Lorenzo; Autor. Coatora: Reitor Pro-tempore da Universidade de Roraima - Uerr =&gt; Distribuição por Sorteio em 26/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**VARA CÍVEL**

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
PROMOTOR(A) :  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A) :  
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

00002 - 006002001470-4

Exequente: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira; Executado: Banco do Brasil S/A =&gt; DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre os

cálculos.” Adv. Dr. Francisco das Chagas Batista OAB/RR 114/A.  
Dr. Érico Carlos Teixeira OAB/AM 4294. Adv - Francisco das  
Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim.

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 006006019483-8  
Réu: Inair Mesquita dos Santos => Audiência de  
INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/08/2006 às 10:00  
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00004 - 006006019456-4  
Réu: Eloi Nascimento dos Santos => Audiência de  
INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/08/2006 às 10:30  
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019457-2  
Réu: Antonio Cardoso Conrado => Audiência de  
INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/08/2006 às 11:00  
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/07/2006

000021RR =>00001  
000144RR-A =>00001  
000149RR =>00001  
000216RR-B =>00002, 00003  
000248RR-B =>00004, 00005  
000368RR =>00002, 00003

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**VARA CÍVEL**

**Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00001 - 000504001566-0  
Autor: Orlando Tetsuo Kanayama; Réu: Luis Osmar Carlos e outros  
=> FINALIDADE: Intimação do advogado do autor para no prazo  
de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se quando ao interesse do

autor pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Alto  
Alegre-RR, 26 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de  
Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de  
Almeida, Marcos Antônio C de Souza.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00002 - 000505002137-6  
Requerente: Maria das Graças de Oliveira; Requerido: Instituto  
Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do  
advogado do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar  
as provas que pretende produzir. Alto Alegre-RR, 26 de julho de  
2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio  
da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00003 - 000506002200-0  
Requerente: Francisco Estevão da Costa; Requerido: Instituto  
Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do  
advogado do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias produzir as  
provas que pretende produzir. Alto Alegre-RR, 22 de julho de 2006.  
Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da  
Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00004 - 000506002300-8  
Requerente: Maria de Fátima Aragão Bruno => FINALIDADE:  
Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA  
DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/  
2006 às 10 horas e 20 minutos, na sede deste juízo. Alto Alegre-RR,  
26 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv -  
Francisco Jose Pinto de Macedo.

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**PRECATÓRIA CRIME**

00005 - 000506002320-6  
Réu: Jaime Nogueira Lima => FINALIDADE: Intimação do  
advogado cadastrado para no prazo de 03 (três) dias apresentar  
Defesa Previa. Alto Alegre-RR, 26 de julho de 2006. Rodrigo  
Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de  
Macedo.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/07/2006

000248RR-B =>00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 26/07/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Iaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505001857-0

Indiciado: F.J.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2006 às 08:25 horas. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CADASTRADO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2006, ÀS 08 HORAS E 25 MINUTOS. ALTO ALEGRE/RR 26 DE JULHO DE 2006. RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Iaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004506000462-4

Réu: José Vicente da Silva => do salário mínimo ao tempo do fato, tendo em vista que os elementos dos autos denotam ser o réu pessoa de poucos recursos. Assim é que, aplicando as circunstâncias judiciais fixo Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 26/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Iaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004506000099-4

Indiciado: C.L.S. => Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CESANILDO LOURETO DE SOUSA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com anotações necessárias. P.R.I. Pacaraima, 22 de junho de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**2ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01006129363-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCO COIMBRA DE OLIVEIRA, CPF 008.208.998-10.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 318,60

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.18460-8

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01005122295-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARY LENE DE SOUZA, CPF 112.151.862-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 434,52

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.16173-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão



**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01005120321-3**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA DA PENHA DOS SANTOS VIANA, CPF 323.495.302-30.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 756,02

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.12360-9.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01005118588-1**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTÔNIO RAIMUNDO N GOMES, CPF 077.422.582-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 487,83

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08317-8

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01005118823-2**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ JOAQUIM DE ANDRADRE, CPF 077.467.502-06.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 351,05

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10185-0.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01005118831-5**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ALBERTO DA SILVA GUIMARÃES, CPF 074.915.492-68.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 376,45

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.10222-9.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01005119169-9**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SEBASTIÃO LEAL FONSECA DA SILVA, CPF 078.057.642-04.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 340,09

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.08286-4.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº **01005120174-6**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ESTILO EMP IMOBILIÁRIOS  
LTDA., CNPJ 04.041.786/0001-46.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 323,56  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.11632-7

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº **01005121922-7**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CARLOS ALBERTO GOMES, CPF  
277.133.342-20.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 433,28  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14907-1

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº **01005121952-4**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FLAVIO ROSAS DE OLIVEIRA, CPF  
011.315.322-87**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 913,66  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14988-8.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº **01006128763-6**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FLÁVIO AMARAL FERRARI, CPF  
314.913.111-87.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 516,67  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19724-6

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº **01005122148-8**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA ODIVANDA NOBRE, CPF  
463.569.161-68.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 666,89  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15098-3.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº01005122178-5  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **AQUILA PINTO DA COSTA, CPF 074.655.642-04**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 513,49  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15018-5.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº01005122237-9  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 094.287.983-04.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.847,01  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.00522-6

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº01005122322-9  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCA MENEZES FERREIRA, CPF 074.905.422-00.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 382,84  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14713-3

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº01005123182-6  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ WALTEIR, CNPJ 84.022.409/0001-07.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.507,14  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.14649-8.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº01005123440-8  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARIA JACIRA BARROS DINIZ, CPF 040.976.702-63.**  
Natureza da Dívida Fiscal R\$ 526,21  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15134-3.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão



**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº **01005124178-3**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JEDIEL DA SILVA SOUZA, CPF 164.069.742-04**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 575,02  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15115-7.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº **01006127540-9**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ERIVALDO FERREIRA DE LIMA, CPF 130.119.942-49.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 560,30  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20412-9.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº **01006128691-9**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LOURIVAL FERREIRA DA COSTA, CPF 038.745.082-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 493,30  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19858-7

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº **01006129188-5**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **GERALDO DE MELO OLIVEIRA BELLO JUNIOR, CPF 316.527.147-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 310,04  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.16778-9.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal  
Processo nº **01006129344-4**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MARILENE BATISTA DE OLIVEIRA, CPF 037.114.028-52.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 820,71  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.16680-4

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01006128340-3**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSE PONCIANO VIEIRA RODRIGUES, CPF 009.388.402-82.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 330,51

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.20038-7.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01005123288-1**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DIVAILDES SILVA REBOUÇAS, CPF 225.488.072-15.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.102,67

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.15397-4

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01006128454-2**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAIMUNDA FURTADO JORGE, CPF 511.514.992-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 688,89

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19835-8

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01006129039-0**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **DILCE DA CRUZ CUSTODIO, CPF 164.141.102-30**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 820,96

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19741-6

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)****O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.**

Execução Fiscal

Processo nº **01005120185-2**Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **K F BALBINO-ME, CNPJ 03.605.770/0001-56.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.203,20

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.11689-0

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Hudson L V Bezerra(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 27 de julho de 2006.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **27 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.  
ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 896 – CLASSE VI**  
**REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E RÁDIO EQUATORIAL**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO**  
RELATOR designado: JUIZ ALMIRO PADILHA

**EMENTA:** RECURSO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA DISSIMULADA EM DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR. PROPAGANDA SUBLIMINAR MANIFESTA NOS DIZERES DO TEXTO IMPUGNADO. MULTA AO SENHOR ROMERO JUCÁ FILHO (VIOLAÇÃO AO ART. 36, CAPUT, DA LEI N.º 9.504/97 – RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 002/2006, ARTS. 1.º E 4.º. MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 NOS MOLDES DO ART. 6.º, DA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 002/2006. EXCLUÍDO DA LIDE O SEGUNDO REPRESENTADO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencidos o Relator Originário e o Juiz Jésus Rodrigues, em dar provimento ao recurso, condenando o senhor Romero Jucá Filho ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e excluir da lide a Rádio Equatorial, nos termos do voto oral do relator designado.

Sala das Sessões do TRE/RR, em Boa Vista – RR, 27 de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA  
Relator Designado

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 70 – CLASSE XV**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005  
**AUTOR:** MARÍLIA NATÁLIA PINTO  
**RELATOR:** JUIZ ATANAIR NASSER

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO. PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE PELO CONTROLE INTERNO. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do requerente nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Juiz-Presidente

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO: N.º 699 - CLASSE VIII**  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO VERDE - PV  
**RELATORA:** JUÍZA DIZANETE MATIAS

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pelo senhor **WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA**, ao cargo de deputado estadual.  
Após solicitar o registro de sua candidatura, o requerente pede desistência do pleito formulado.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, o candidato não tem mais interesse de concorrer às eleições, não havendo óbice ao deferimento de sua desistência. Assim, defiro o pedido de desistência formulado por **WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA**, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juíza **DIZANETE MATIAS**  
— Relatora —

**PROCESSO: N.º 736 - CLASSE VIII**  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE SILVANA TAVARES PIRO PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELA COLIGAÇÃO A SERVIÇO DO POVO  
**RELATOR:** JUIZ ATANAIR NASSER

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pela senhora **SILVANA TAVARES PIRO**, ao cargo de deputado estadual.  
Após solicitar o registro de sua candidatura, o requerente pede desistência do pleito formulado.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, o candidato não tem mais interesse de concorrer às eleições, não havendo óbice ao deferimento de sua desistência. Assim, defiro o pedido de desistência formulado por **SILVANA TAVARES PIRO**, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juiz **ATANAIR NASSER**  
Relator

**PROCESSO: N.º 1134 - CLASSE VIII**  
**ASSUNTO:** REQUERIMENTO INDIVIDUAL DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE SEBASTIÃO CORDEIRO DE MATOS PARA O CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELA COLIGAÇÃO “PAN, PRP, PT DO B COLIGADOS PARA VENCER”  
**RELATOR:** JUIZ ATANAIR NASSER

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pelo senhor **SEBASTIÃO CORDEIRO DE MATOS**, ao cargo de deputado federal.  
Após solicitar o registro de sua candidatura, o requerente pede desistência do pleito formulado.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, o candidato não tem mais interesse de concorrer às eleições, não havendo óbice ao deferimento de sua desistência.



Assim, defiro o pedido de desistência formulado por SEBASTIÃO CORDEIRO DE MATOS, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juiz **ATANAIR NASSER**  
Relator

PROCESSO N.º 1197 – CLASSE VIII  
ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO: AFONSO NIVALDO DE SOUZA  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES  
ALMEIDA  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

#### **DESPACHO**

Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo comum de cinco dias (art. 6.º da LC n.º 64/90).  
Boa Vista, 24 de julho de 2006.

Juíza **DIZANETE MATIAS**  
Relatora —

PROCESSO: Nº 788 - CLASSE VIII  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE  
CANDIDATURA DE MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO PARA O  
CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELA COLIGAÇÃO  
RORAIMA SERÁ MELHOR  
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

#### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pela senhora **MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO**, ao cargo de deputado estadual.

Após solicitar o registro de sua candidatura, o requerente pede desistência do pleito formulado.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, o candidato não tem mais interesse de concorrer às eleições, não havendo óbice ao deferimento de sua desistência.

Assim, defiro o pedido de desistência formulado por **MARIA JOSÉ DE ASSUNÇÃO**, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

Juiz **JÉSUS RODRIGUES**  
Relator

PROCESSO: Nº 815 - CLASSE VIII  
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE  
CANDIDATURA DE FRANCISCO DE PAULA FARIAS PARA  
O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELA COLIGAÇÃO  
RORAIMA SERÁ MELHOR  
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

#### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pelo senhor **FRANCISCO DE PAULA FARIAS**, ao cargo de deputado estadual.

Após solicitar o registro de sua candidatura, o requerente pede desistência do pleito formulado.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, o candidato não tem mais interesse de concorrer às eleições, não havendo óbice ao deferimento de sua desistência.

Assim, defiro o pedido de desistência formulado por **FRANCISCO DE PAULA FARIAS**, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

Juiz **JÉSUS RODRIGUES**  
Relator

#### **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 27/07/2006:

PROCESSO N.º 925 – CLASSE VI  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO RORAIMA E PAULO  
GEOVANY  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

---

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

#### 1ª ZONA ELEITORAL

---

**Dupla Filiação Partidária**  
Processo n.º 072/2006  
Requerente: **Maria Elizabeth Oliveira de Souza**  
Requerido: **Justiça Eleitoral**

#### **DECISÃO**

Vistos e etc...

Com efeito, é de se observar que houve equívoco no envio do nome da Requerente na lista de filiados do PRP, pois sua filiação neste, data de 18/08/2001. Consta dos autos certidão deste juízo com data posterior (fls. 04), demonstrando que a Requerente, no ano de 2004 não era filiada a nenhum partido político.

Assim, constatado que sua filiação ao Partido da Republicano Progressista – PRP se deu em equívoco, não havendo dolo por parte da Requerente, merece ser acolhido o pleito.

Assim, constatado o erro, e, sendo este sanável pela via eleita, **DEFIRO** o pedido para excluir o nome da Requerente do Sistema de Filiação Partidária em relação ao Partido Republicano Progressista – PRP, mantendo regular sua filiação ao Partido Municipalista Renovador - PMR.

Comunique-se a agremiação partidária – PRP – desta decisão, para excluir o nome da Requerente de seus arquivos.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2006.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz Eleitoral

---

### MINISTÉRIO PÚBLICO

---

#### **PORTARIA Nº 672, DE 26 DE JULHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, com efeitos a partir de 25JUL06, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

#### **PORTARIA Nº 673, DE 27 DE JULHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, no período de 6 a 8AGO06, para tratar de assuntos de interesse Institucional, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 674, DE 27 DE JULHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Corregedora-Geral, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, no período de 8 a 11JUL06, para participar da "1ª Reunião da Corregedoria Nacional do Ministério Público com os Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União", a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 82/06 PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo Convênio firmado entre MP/RR e a Academia Fit Sport.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a delimitação de descontos no pagamento de mensalidades aos Membros e Servidores do "Parquet" Estadual, inclusive aos cônjuges e dependentes destes, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONVENIADO:** ACADEMIA FIT SPORT.

**PRAZO:** O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, prorrogando-se automaticamente no vencimento, salvo os casos de renúncia e rescisão.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 21 de julho de 2006.

Boa Vista, 26 de julho de 2006.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**  
RR 178 => 001

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 2006**

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2005.42.00.002196-0  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE  
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ, OAB/  
RR 178

DESPACHO: “Defiro o requerimento ministerial de fl 81-verso. A Secretaria expeça Carta Precatória para a Comarca de Pacaraima (RR) para inquirição da testemunha de acusação **Weverton Brito Ferreira**. Expedientes necessários. Publique-se. Vista ao MPF.”

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

**EDITAIS****Associação dos Magistrados de Roraima –  
AMARR****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação dos Magistrados de Roraima - AMARR, no uso de suas atribuições estatutárias (art. 16 e seguintes) vem, através do presente, **CONVOCAR** os magistrados associados desta entidade, para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **04 de Agosto de 2006**, na Praça do Centro Cívico, 2º andar, sala Turma Recursal, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, nº 666, Centro, às 16h00min em primeira convocação com quorum legal de votação, e às 16h30min, independentemente do quorum, para deliberar o que segue:

1. Remoção e Promoção;
2. Aumento da Contribuição da AMARR e salários;
3. Outros Assuntos que surgirem ou mediante solicitação oficial dos associados.

Boa Vista 28 de Julho de 2006.

**Juiz Rodrigo Cardoso Furlan**  
Presidente

**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 81943-4/04 – USUCAPIÃO**

**Autor:** Giovani Evelim Coelho e outro

**Réu:** Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outro

Estando o réu e os confinantes em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITACAO** do **ESPÓLIO DE FRANCISCO TELESOPHORO SAMPAIO**, do **Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**, do **ESPÓLIO DE OTÁVIO DE OLIVEIRA** e de **EVENTUAIS INTERESSADOS** para no prazo de 15 dias contestarem a presente ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**IMÓVEL:** Lote de terras urbano nº 14, da quadra 137, aforado do Patrimônio do Município de Boa Vista-RR

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 5 de julho

de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivão Judicial

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LUCINALDO VIEIRA DUARTE** e **SORAIA DE SOUZA BEZERRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 18 de outubro de 1971, de Profissão aux. de enfermagem, residente Rua: Lindolfo B. Coutinho, nº 790, Asa Branca, filho de **FRANCISCO MIGUEL DUARTE** e de **ELISA VIEIRA DUARTE**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de maio de 1978, de profissão assistente administrativo, residente Rua: Irlanda, 376, Cauamé, filha de **JOSÉ TAVARES BEZERRA** e de **JÁBICA DE SOUZA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de julho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

Telefone

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*





**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**